

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Habilitação: Comércio Internacional

**CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE
ECONÔMICA NO INVESTIMENTO DE UMA CASA LOTÉRICA**

ROGÉRIO DAL'EVEDOVE

Orientador: Prof. Dr. BENEDITO FELIPE DE SOUZA

**BAURU
2006**

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Habilitação: Comércio Internacional

**CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE
ECONÔMICA NO INVESTIMENTO DE UMA CASA LOTÉRICA**

ROGÉRIO DAL'EVEDOVE

Orientador: Prof. Dr. BENEDITO FELIPE DE SOUZA

**MONOGRAFIA APRESENTADA À
UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO COMO
REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO
DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
– HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR**

**BAURU
2006**

DEDICATÓRIA

À minha esposa Andréa e meus filhos Júlio e Luíza,
pelo amor e compreensão a mim dedicados, intensamente.

Obrigado.

AGRADECIMENTOS

À Universidade do Sagrado Coração pela missão, a todos os professores pela parcela de colaboração, em especial ao professor Júlio César pelo companheirismo, à irmã Geni e ao professor Raul pelo apoio.

Ao professor orientador Dr. Benedito pela paciência e busca incessante pelos objetivos traçados.

À minha irmã Rosana e minha mãe Tereza pelo amor e dedicação. Ao meu pai (de onde estiver) pelo caráter e por DEUS....., TUDO!

RESUMO

O presente estudo consiste em apresentar de uma maneira simples, porém objetiva, a realidade das necessidades e contribuições para se tornar um Empresário Lotérico. O desenvolvimento do trabalho está centrado em duas vertentes: pesquisas e demonstrações. As pesquisas foram fundamentadas com base em referencial bibliográfico evidenciadas por obras de renomados estudiosos, bem como através de legislação específica do setor lotérico. No tocante as demonstrações, estas estão apresentadas também sob dois prismas: indicadores econômicos e seriação de informativos operacionais relativos às receitas e despesas abrangendo vivência empresarial do período 2001/2006, trazem dados de uma empresa em funcionamento, bem como seu desenvolvimento e papel de importância na sociedade. A contribuição deste estudo tende a esclarecer com a abordagem prática, todos os dados necessários para se tornar um empresário lotérico e dicas para se manter e administrar bem o negócio, dando ênfase no estudo de viabilidade econômica, notadamente levando-se em consideração o custo de oportunidade baseado no elenco de opções de alternativas de investimentos tomando-se com base uma gama de opções de indicadores econômicos. As demonstrações aqui apresentadas tendem a não deixar dúvidas ao investidor, se é viável o investimento no ramo Lotérico ou se o retorno apresentado não satisfaz a rentabilidade desejada.

Palavras-chave: Casa Lotérica, Viabilidade Econômica de um Investimento, Administração Financeira, Planejamento Financeiro, Custo de Oportunidade.

ABSTRACT

This work intends to show in a single and objective way the actual requirements and contributions to become a lottery entrepreneur, and is centered in two basic lines: research and demonstration. The research has been based on famous studios' workmanships, also including the lottery sector specific legislation. In turn, the demonstrations are presented by a colon of sight: economic pointers and serial operational news referring to financial incomes and outcomes related to the enterprise period from 2001/2006 – covering data from a real firm, which involve properly its development and role in society. With a practical boarding, this work tries to list all the requirements to become a lottery entrepreneur and also gives some tips to keep and administrate the firm, emphasizing an economic viability study and considering the opportunity cost based on different alternatives of investments and a great range of economic pointers. The following demonstrations will try not to let the investor in doubt about the business viability in the lottery sector, as well if the returns obtained satisfy or not an intended yield.

Keywords: Lottery House, Economic Viability of Investments, Financial Administration, Financial Planning, Opportunity Cost.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

Acum. –	Acumulado
A.V. –	Análise Vertical
br –	Brasil
cef –	Caixa Econômica Federal
CNPJ-MF –	Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – Ministério da Fazenda
CDI –	Certificado de Depósito Interbancário
com –	Comércio
CPF –	Cadastro das Pessoas Físicas
CPL –	Comissão Permanente de Licitação
CRC –	Conselho Regional de Contabilidade
CTPS –	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DEPTO –	Departamento
DI –	Depósito Interbancário
enc. –	Encargos
FGTS –	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GFIP –	Guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social
gov –	Governo
GPS –	Guia da Previdência Social
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOVESPA –	Índice da Bolsa de Valores de São Paulo
IN –	Instrução Normativa
IPCA –	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
Iob –	Informações objetivas
IR –	Imposto de Renda
Liq. –	Líquido
MARE –	Ministério da Administração e Reforma do Estado
Obs. –	Observação
p. –	Página
PIS –	Programa de Integração Social
PROFAE –	Projeto de profissionalização dos trabalhadores da área de enfermagem
RDE –	Guia de regularização de débitos do FGTS
REND –	Rendimento

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

SELIC –	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SICAF –	Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores
SSP-SP –	Secretaria da Segurança Pública – São Paulo
U.F. –	Unidade da Federação
ufrgs –	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
USL –	Unidade Simplificada de Loteria
Vr. –	Valor
www –	world wide web

LISTA DE QUADROS

Nº.	Descrição	p.
	Quadro 1 – Composição Patrimonial	22
	Quadro 2 – Listagem dos Indicadores Econômicos	22

LISTA DE TABELAS

Nº.	Descrição	p.
	Tabela 01 – Demonstração de resultados –anos 2003 a 2006	23
	Tabela 02 – Patrimônio e sua evolução – anos 2001 a 2006.....	24
	Tabela 03 – Indicadores Econômicos - anos 2001 a 2006	24
	Tabela 04 – Atualização do Investimento Inicial - Base IBOVESPA	25
	Tabela 05 – Atualização do Investimento Inicial - Base POUPANÇA	25
	Tabela 06 – Atualização do Investimento Inicial - Base VARIAÇÃO CAMBIAL	26
	Tabela 07 – Atualização do Investimento Inicial - Base FUNDO REFERENCIAL D.I....	26
	Tabela 08 – Atualização do Investimento Inicial - Base FUNDO RENDA FIXA	27
	Tabela 09 – Atualização do Investimento Inicial - Base C.D.I.	27
	Tabela 10 – Atualização do Investimento Inicial - Base IPCA-INFLAÇÃO	28
	Tabela 11 – Atualização do Investimento Inicial - Base SELIC.....	28
	Tabela 12 – Atualização do Investimento Inicial - Base: Indicadores Econômicos	29
	Tabela 13 – Ranking Anual das Atualizações por Indicadores.....	29
	Tabela 14 – Análise comparativa entre patrimônio acumulado e investimentos com base nos indicadores econômicos: 2001 a 2006	30
	Tabela 15 – Jogos de Prognósticos - Quantidades 2003	72
	Tabela 16 – Jogos de Prognósticos - Quantidades 2004	72
	Tabela 17 – Jogos de Prognósticos - Quantidades 2005	72
	Tabela 18 – Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2003	73
	Tabela 19 – Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2004	73
	Tabela 20 – Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2005	73
	Tabela 21 – Receitas Mensais - Ano 2003	74
	Tabela 22 – Receitas Mensais - Ano 2004	75
	Tabela 23 – Receitas Mensais - Ano 2005	76
	Tabela 24 – Receitas Mensais (janeiro a abril) - Ano 2006	77
	Tabela 25 – Despesas Mensais - Ano 2003	78
	Tabela 26 – Despesas Mensais - Ano 2004.....	79

LISTA DE TABELAS

Nº.	Descrição	p.
	Tabela 27 – Despesas Mensais - Ano 2005	80
	Tabela 28 – Despesas Mensais (janeiro a abril) - Ano 2006	81
	Tabela 29 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas - Ano 2003.....	82
	Tabela 30 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas - Ano 2004.....	83
	Tabela 31 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas- Ano 2005.....	84
	Tabela 32 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas (janeiro a abril) - Ano 2006.....	85

SUMÁRIO

1.0 SITUAÇÃO PROBLEMA	03
1.1 Introdução	03
1.2 Caracterização da situação problema	03
1.3 Objetivos	04
1.3.1 Objetivo geral	04
1.3.2 Objetivos específicos	04
1.4 Justificativa	04
1.5 Estrutura do trabalho	04
2.0 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	06
2.1 Definição de casa lotérica	06
2.1.1 Conceito de permissão	06
2.1.2 Obtenção da permissão	06
2.1.2.1 Licitação	07
2.1.2.2 Transferência	08
2.2 Administração financeira	08
2.3 Análise vertical	10
2.4 Valor do dinheiro no tempo	10
2.5 Risco econômico	10
2.6 Custo de oportunidade	11
2.7 Organização comercial	12
2.8 Custos fixos	13
2.9 Despesa	13
2.10 Investimento	14
2.11 Rentabilidade	14
3.0 METODOLOGIA	15
4.0 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA	16
4.1 Regulamentação da Permissão Lotérica	16
4.1.1 Limite de permissão	16
4.1.2 Comercialização dos produtos lotéricos	16
4.1.3 Prestação de serviços	17
4.1.4 Tributação	17

4.1.5 Seleção de Empresários Lotéricos	17
4.1.6 Conteúdo obrigatório do edital de licitação	17
4.1.7 Localização da unidade lotérica	18
4.1.8 Garantias	19
4.1.9 Avaliação de desempenho.....	19
4.1.10 Transferência da permissão e alterações contratuais	19
4.1.11 Produtos e serviços de uma casa lotérica	20
4.1.11.1 Jogos	20
4.1.11.2 Serviços	20
4.2 Posicionamento de cálculos	22
4.2.1 Apuração do resultado do exercício: exercícios 2001 a 2006.....	23
4.2.2 Posição patrimonial: períodos 2001 a 2006	24
4.2.3 Levantamento dos índices econômicos: percentagem e cálculos	24
4.3 Análise da viabilidade econômica.....	31
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	33
5.1 Conclusão	33
5.2 Recomendações	33
REFERÊNCIAS	34
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	36
ANEXOS	37
APÊNDICES	71

1.0 SITUAÇÃO PROBLEMA

1.1 Introdução

Nos dias de hoje mais do que nunca, ao aplicarmos nossas economias em um determinado investimento temos que ter o cuidado de conhecer bem aquilo em que vamos investir.

Os cuidados começam desde o conhecimento do assunto ou ramo de negócio a se investir, até ter em mãos, dados que auxiliem na mensuração de todo o trâmite do início ao fim.

Para empreender em um ramo de atividade nada melhor do que apurar dados e ter um resultado que aponte a viabilidade ou não do investimento e então decidir o quanto e como realmente “apostar” no negócio. O presente estudo visa analisar a viabilidade econômica do investimento financeiro em uma Casa Lotérica, um dos empreendimentos existentes no mercado.

1.2 Caracterização da situação problema

As casas lotéricas inicialmente foram criadas com a finalidade de captar apostas para os diversos tipos de jogos da Caixa Econômica Federal.

Hoje as quase 9.000 (nove mil) casas lotéricas existentes do país, além de fazerem jogos, atuam como correspondentes bancários da instituição, estratégia que passou a fazer parte da sua política, com a campanha denominada CAIXA AQUI.

Os serviços prestados pelas casas lotéricas vão desde as apostas em jogos de prognósticos, loteria federal, esportiva e instantânea, venda de produtos afins e títulos de capitalização, e prestação de serviços relacionados a recebimento de contas (água, luz, telefone, gás, títulos e boletos bancários, etc.) até serviços bancários como saques, depósitos e pagamento de benefícios sociais.

Um departamento da Caixa Econômica Federal denominado Escritório de Negócios implantado em várias “cidades piloto”, é que determina através de pesquisas, a qualificação pessoal de um candidato para tornar-se um empresário lotérico bem como a possível localização da unidade, fazendo assim com que as casas lotéricas estejam em quase todos os lugares do Brasil com todas as suas atribuições a serviço da população.

Apesar de todos os esforços da Caixa Econômica Federal, em selecionar o candidato, este empreendedor precisa por si, saber avaliar a viabilidade de um negócio no ramo lotérico.

Neste contexto, elabora-se o seguinte questionamento:

Quais são as ferramentas que possibilitam efetuar o estudo da viabilidade econômica da atividade lotérica?

1.3 Objetivos

1.3.1 Geral

Avaliar a viabilidade econômica para abertura de uma casa lotérica.

1.3.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos destacam-se:

a) determinar investimento inicial financeiro necessário para abertura de uma casa lotérica;

b) apurar planilhas de receitas (movimentação média de serviços e faturamento: volume de vendas por produto/serviço);

c) apurar planilhas de despesas;

d) utilizar índices econômicos do mercado financeiro relacionados ao capital investido e suas variações no tempo.

e) apurar atualização monetária do investimento inicial com base nos índices econômicos.

1.4 Justificativa

Com os resultados obtidos neste trabalho, o futuro empreendedor poderá contar com números reais para decidir o investimento neste ramo de negócio.

1.5 Estrutura do trabalho

O presente trabalho está estruturado conforme detalhamento a seguir:

No capítulo 1 é abordada a situação problema, com destaques à introdução do trabalho, bem como a definição dos objetivos, geral e específicos, a justificativa e a presente estruturação trabalho.

No Capítulo 2 é dado ênfase à fundamentação teórica do trabalho, destacando-se as principais terminologias abordadas ao longo do trabalho.

Já no Capítulo 3, é fundamentada a metodologia empregada no presente trabalho.

Por sua vez, no capítulo 4 é apresentado o estudo da viabilidade econômica no investimento de uma casa lotérica.

O capítulo 5 por sua vez descreve as conclusões e ou recomendações exigidas pelo presente trabalho.

Como subsídios ao presente trabalho, seguem-se após as Conclusões e Recomendações, Anexos e Apêndices.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão enumeradas e discutidas uma série de terminologias e ou nomenclaturas ligadas ao tema do presente trabalho, considerando o ponto de vista de diversos autores, estudiosos e legislações específicas.

2.1 Definição de Casa Lotérica

A Casa Lotérica é o estabelecimento que comercializa todas as loterias federais, os produtos assemelhados autorizados e atua na prestação dos serviços delegados pela CAIXA.

A Casa Lotérica atuará na função de correspondente da CAIXA, mediante autorização do Banco Central do Brasil e na forma da regulamentação em vigor.

A permissão para a Casa Lotérica será concedida mediante processo licitatório.

A relação comercial CAIXA/Empresário Lotérico tem como fundamento o Regime de Permissão e é disciplinada pela circular CAIXA nº. 342 de 01 de março de 2005. O Regime de Permissão é regulamentado pela Lei 8.987/95 e trata da delegação a título precário, mediante Licitação, da prestação de serviços feita pelo poder concedente (no caso de Loterias, a CAIXA), a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

2.1.1 Conceito de permissão

É a autorização dada à pessoa física ou jurídica, sob regime de permissão, para comercializar as loterias administradas pela CAIXA.

2.1.2 Obtenção da permissão

A atividade desenvolvida pelas Casas Lotéricas é determinada pela CAIXA, e é caracterizada pela venda de todos os tipos de loterias federais e demais produtos

assemelhados, e também na prestação de diversos tipos de serviços que são delegados pela CAIXA. Ex.: recebimento de contas, pagamento de benefícios, venda de créditos, etc.

Para se obter a permissão de uma Casa Lotérica existem duas maneiras:

2.1.2.1 Licitação

Periodicamente a CAIXA realiza análises na rede lotérica, e quando há a necessidade de novas unidades em determinada localidade, é feita então a publicação do edital de licitação pública, que é divulgado em jornais nas localidades da região onde se realizará, e disponibilizado nas agências da CAIXA locais, ou através do site www.cef.gov.br.

Uma comissão interna da CAIXA é formada para analisar as propostas recebidas, levando em conta alguns fatores como: ponto comercial oferecido na proposta, atuação comercial, nível de escolaridade do candidato a empresário e valor da tarifa oferecido em envelope fechado.

O processo licitatório tem os seguintes passos:

a) Após análise e conclusão feitas pela CAIXA, da necessidade de nova unidade lotérica, o edital é aberto e divulgado, trazendo a região onde a permissão será concedida. Os candidatos apresentam o endereço oferecido através de um envelope identificado e lacrado;

b) Toda documentação do candidato que será analisado pela comissão da CAIXA, também é apresentada em envelope lacrado, além da documentação pessoal, ficha cadastral e solicitação de permissão à CAIXA;

c) Em um terceiro envelope também lacrado, estará a proposta financeira feita pelo candidato.

O valor da permissão é denominado “tarifa de permissão” e é determinada por uma tabela de tarifas da CAIXA, citada no edital como tarifa mínima, ou seja, após abertos os envelopes participantes e habilitados, aquele que contiver a melhor oferta financeira pela permissão, sairá na frente para a concessão.

O contrato de adesão é firmado após todos os processos legais. Daí se procede a padronização do imóvel e o pagamento da tarifa de permissão que foi oferecida no ato da licitação.

2.1.2.2 Transferência

A segunda maneira de se tornar Empresário Lotérico e obter a concessão ou permissão lotérica é através da transferência (compra) do direito de exploração de algum empresário já estabelecido.

Nesta condição, a CAIXA, não intervém no valor pago pela permissão, que é acordado entre as partes (vendedor/comprador), mas cobra uma tarifa de transferência estabelecida na tabela de valores da CAIXA, e o pretendente terá que atender às exigências técnicas de perfil estabelecidas pela permissionária.

2.2 Administração financeira

Ao pensar em viabilidade econômica de um determinado negócio, temos em mente a mensuração de todos os aspectos rentáveis que este negócio pode proporcionar ao investidor, quer seja a curto ou longo prazo.

A rentabilidade mensal ou periódica apurada deve fazer parte de uma análise geral que se projeta para o negócio como um todo, desde a decisão do investimento, até o retorno total do capital e conseqüente lucratividade.

Ao se consultar os critérios econômicos das organizações, podem-se avaliar quais possíveis investimentos rendem mais e assim como aplicar os recursos para se obter maior e mais rápido retorno.

Segundo Casarotto (2000, p.105), a decisão da implantação de um projeto deve considerar: “critérios econômicos - rentabilidade do investimento, critérios financeiros - disponibilidade de recursos e critérios imponderáveis - fatores não conversíveis em dinheiro”.

Um estudo econômico pode confirmar a viabilidade ou não de um projeto tecnicamente correto.

A administração financeira pode ser utilizada como uma forma de economia aplicada, baseada amplamente em conceitos econômicos, e tem como função característica a reunião, apresentação e análises sistematizadas de informações sobre as quais os investidores de capital irão depositar a integridade financeira utilizada no negócio.

Os administradores financeiros devem ter o conhecimento necessário para instruir e determinar onde os investimentos resultarão em lucros mais elevados com menores taxas de risco. O investidor procura, sem sombra de dúvida, aquele investimento que lhe trará o maior retorno possível, no menor tempo e com riscos comedidos e suportáveis ao negócio.

A percepção às reações do mercado, a integração com a atividade escolhida e a constante atualização em todas as áreas de conhecimento, fazem parte da eterna capacitação do profissional de finanças, pois qualquer tipo de variável ocorrida no mundo externo pode afetar o desempenho de suas ações no mercado. É uma atividade em constante mutação que exige muita atenção e altíssimo grau de atitude para se tomar decisões rápidas e seguras.

“Finanças têm surgido como uma disciplina importante que requer atualização constante dos antigos conceitos e refinamento dos novos instrumentos financeiros”. (GROPELLI et al. 2000, p.17).

Cada empresa dedica-se a um determinado setor da economia, levando-se em conta a sua atividade econômica (agricultura, indústria, comércio, serviços, etc...), e enfrenta junto com as outras empresas do seu ramo de atividade ou outros, as oscilações características às suas atividades, sejam elas operacionais, estruturais e ou financeiras, determinadas geralmente pelo mercado.

Assim, num contexto macro, suas atividades estão sujeitas as regras dos mercados consumidor, financeiro ou tecnológico, dentro dos quais seus resultados tendem a

oscilar, geralmente em decorrência das condições estabelecidas pela própria economia onde estão inseridas.

2.3 Análise vertical

Segundo Ferreira (www.vemconcursos.com/arquivos/aulas/Ricardo-Ferreira), a análise vertical envolve a relação entre um elemento e o grupo de que ele faz parte. Relaciona a parte com o todo, e envolve elementos homogêneos, mas relativos a um mesmo exercício.

Já para Binote (www.iob.com.br/lojaiob), enfatiza que análise vertical consiste na determinação da porcentagem de cada conta ou grupo de contas em relação ao seu conjunto.

2.4 Valor do dinheiro no tempo

Em seu dia-a-dia, o administrador financeiro está diretamente envolvido com diversos cálculos de investimento, taxa de juros, aplicações, empréstimos, etc. As decisões em investimentos dependem das avaliações dos fluxos de recebimentos e pagamentos que se tem sob sua responsabilidade.

Tais decisões devem considerar o valor do dinheiro no tempo. “Certa quantia a receber dentro de 30 dias valerá mais do que igual importância a ser recebida em um prazo maior”. (BRAGA, 1989, p. 253).

Os juros refletem o valor do dinheiro no tempo, à medida que se deixa de realizar outros negócios mais ou menos lucrativos, pelo mesmo período de retorno do dinheiro.

2.5 Risco econômico

Segundo Sanvicente (1987, p. 90):

Existe ainda o que chamamos de risco econômico, que é a instabilidade relativa no setor onde a empresa se enquadra, tal risco está ligado ao tipo de operação da empresa, a natureza dos produtos e serviços, às leis de oferta e procura e a efeitos sazonais que determinam períodos de melhora ou dificuldade.

O risco econômico é, portanto ponto de suma importância na vida das organizações, mas, não é o único dado a ser relevado, devendo ser dispensada especial atenção para este dado pelo investidor ou empresário.

2.6 Custo de oportunidade

Assim como afirma Ehrlich (1983), o custo de oportunidade é o que se deixa de ganhar por não poder fazer o investimento correspondente a uma oportunidade. Sendo o objetivo de o investimento ganhar o máximo de retorno, consideremos um custo de oportunidade do mesmo modo que um custo real.

Conforme o exemplo de Ehrlich (1983, p.15), se os bancos locais tiverem pagando 20% ao ano de juros, manter uma quantia de dinheiro em casa, incorreria num custo de oportunidade de 20% ao ano, pois se houver a possibilidade de investir à taxa de 50%, o custo de oportunidade passa a ser de 50% para deixar o dinheiro em casa e de 30% de colocá-lo no banco.

O importante no custo de oportunidade é de se conhecer a destinação da aplicação e poder mensurar os riscos que podem afetar o capital. Ao se ter convicção de que o risco é suportável, vale a pena não perder nenhuma oportunidade de rentabilidade para o capital.

As possibilidades são muitas no mercado financeiro de ações, nas empresas e até mesmo nas instituições bancárias, o cuidado e um pouco de ousadia, podem ser muito interessantes.

Os agentes financeiro-econômicos deparam-se frequentemente com várias possibilidades de investimento que apresentam diferentes características quanto à remuneração, ao risco e ao prazo de retorno. Optando-se por uma alternativa, abre-se mão das demais possibilidades existentes, pois o capital a investir geralmente é escasso.

A melhor escolha torna-se então, aquela determinada pelos estudos, que trará a melhor combinação risco-retorno possível.

Uma avaliação rigorosa entre a alternativa de investimento aceita e a melhor alternativa rejeitada, oferece relevantes elementos para avaliar a decisão. Caso o retorno do investimento escolhido supere a melhor alternativa rejeitada, constata-se que a ação escolhida não maximizou os benefícios.

O conceito de custo de oportunidade tem sido freqüentemente interpretado, utilizando-se duas abordagens tradicionais: a abordagem econômica e a abordagem contábil.

Definindo Custo de Oportunidade, os provedores de capital esperam ser remunerados a uma taxa que compense o risco de seus investimentos. Os retornos esperados pelos portadores de títulos de dívida e pelos acionistas, representam para a empresa respectivamente, o custo do financiamento através de capitais de terceiros e capitais próprios. Esses custos, ponderados, pela participação relativa do capital de terceiros e do capital próprio no total da empresa, compõe o Custo Médio Ponderado de Capital. (www.ufrgs.br/necon – DENARDIN).

Ao utilizar-se de um ativo em um projeto, deixa-se a possibilidade de rentabilidade deste ativo ser aplicado em outra alternativa. Esta possibilidade de estar perdendo rentabilidade para outro investimento, pode ser considerada também como “custo de oportunidade”.

2.7 Organização comercial

Com o desenvolvimento da sociedade, surgiu um novo fator de produção denominado “empresa”, que representa uma organização econômica. Dentre as suas finalidades está a de reunir e combinar os fatores de produção que unem trabalho e capital. A finalidade das organizações, visa produzir mercadorias e serviços com o objetivo de satisfazer as necessidades humanas.

É inegável a importância que algumas organizações, mais conhecidas como empresas, têm de representarem um papel fundamental para o desenvolvimento e prosperidade de certas comunidades.

Sabemos também que em geral, a maioria das empresas é criada com o objetivo da obtenção de lucro, quer para o retorno pelo capital investido, quer pelo fato

gerador de renda e capital aos seus colaboradores e respectivos empregados que contribuem com seu trabalho.

A escolha de uma atividade econômica tem grande importância e requer um estudo racional com base econômica e técnica, para que se possa tentar garantir o sucesso e consequentemente maior rentabilidade para o investimento.

A elaboração de um projeto, desenvolvido por profissionais capacitados, deve ser levado em consideração.

Segundo Silva (1996, p. 87) "Projeto compreende o conjunto de dados informativos, coletados, selecionados e analisados, que permitem avaliar ou simular a viabilidade de um investimento num setor de produção de mercadorias ou serviços de consumo".

2.8 Custos fixos

Para Lins (2005), são custos fixos todos aqueles que são invariáveis para a empresa e incorrem independentemente de sua produção, vendas ou atividade. Ex: aluguel, seguros, etc.

Porém em virtude de grandes oscilações nas capacidades produtivas, tais custos podem sofrer alterações.

Custo fixo é o item de custo da empresa que não tem variação no seu valor mediante alteração do volume de atividade ou operação da empresa, o seu valor unitário é que pode variar dependendo do volume operacionalizado.

2.9 Despesa

Oliveira (2002) aborda a nomenclatura despesas como sendo todos os tipos de gastos da empresa correspondentes a benefícios obtidos ou consumidos. Ex.: salários, energia elétrica, etc.

A despesa incorre também na redução do valor contábil da empresa.

2.10 Investimento

No entendimento de Oliveira (2002), o investimento corresponde a um valor aplicado ou utilizado em troca de algo que traga benefício ao investidor. Ex.: aquisição de uma máquina, formação de estoque, etc.

A contratação de um investimento não altera o valor patrimonial da empresa.

2.11 Rentabilidade

É conhecida também como rendimento ou retorno. De maneira simples, pode-se dizer que a rentabilidade é a quantidade de dinheiro que o investidor ganha sobre a quantia investida.

“Retornar o investimento, significa que mensalmente sua empresa devolve parte do investimento que foi feito inicialmente ou durante a vida da empresa, esta parte que retorna que paga o investimento feito, é o lucro acumulado no período. Verdadeiramente, o negócio só é viável se for capaz de retornar ou devolver o investimento realizado.”
(www.bungeprev.com.br)

3.0 METODOLOGIA

Os dados propostos como básicos para o trabalho, foram calculados em forma de despesas x receitas, obtendo-se assim um resultado a ser comparado à realidade.

Os dados foram analisados de modo quantitativo, apoiados em índices do mercado financeiro e avaliação de valor de investimento no tempo.

Foram utilizados números reais dos últimos 5 (cinco) anos de uma casa lotérica de Bauru que para manter sigilo convencionou-se denominá-la de “**Loteria Aposta na Sorte**”¹, valores estes referentes a receitas e despesas acumulados e individualmente, além de comparativos de investimento do mercado financeiro capitalizando o investimento inicial aplicado, e apresentando seus possíveis resultados.

Ao se utilizar dados financeiros e quantitativos relativos a uma casa lotérica estabelecida em Bauru, os parâmetros poderão ser diferentes em cidades de outro porte.

¹ A atribuição hipotética do nome da empresa está ligada à costumes e ditados populares que diz que a sorte sempre caminha com as pessoas, enquanto outro ditado popular diz: “a sorte passa uma única vez na frente das pessoas”, e daí, surge um terceiro “dito popular”: “quem não aposta não ganha”.

4.0 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

4.1 Regulamentação da Permissão Lotérica

A regulamentação da permissão lotérica está assim posicionada:

4.1.1 Limite de Permissão

A Diretoria Colegiada traçará as diretrizes para as permissões da rede de distribuição das loterias federais, para a distribuição de bilhetes e equipamentos e/ou terminais necessários à execução das atividades delegadas à rede.

Para serem concedidas as permissões lotéricas, são exigidas as seguintes condições: potencial de mercado, disponibilidade de equipamentos e/ou terminais para a captação de apostas e prestação de serviços, disponibilidade de bilhetes da Loteria Federal e/ou Loteria Instantânea e possibilidade de eficiência na execução dos serviços delegados.

4.1.2 Comercialização dos Produtos Lotéricos

À rede de distribuição é vedada a comercialização, intermediação, distribuição e divulgação de outra modalidade de sorteio ou loteria, ou de quaisquer jogo de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo os autorizados, por escrito, pela CAIXA.

Pela comercialização das loterias federais, a rede de distribuição fará jus a uma comissão.

Nas loterias de prognósticos, a comissão é de 9% sobre o montante das vendas, descontado o adicional de 4,5% previsto na forma da Lei 9.615/98 e Medida Provisória nº. 2.049.

Na Loteria Federal a comissão é de 0%, e a remuneração nessa loteria de bilhetes será o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço de plano e o preço máximo ao apostador, os quais estarão estampados no bilhete.

Na Loteria Instantânea a comissão é de 13% sobre o preço de venda estampado no bilhete.

4.1.3 Prestação de Serviços

A critério da CAIXA e de acordo com a categoria de permissão, a rede de Casas Lotéricas vai atuar na prestação de serviços à comunidade.

Pela prestação de serviços, o Empresário Lotérico fará jus a uma tarifa de remuneração, cujo valor é previamente fixado pela CAIXA.

4.1.4 Tributação

Sobre a comercialização das loterias federais, dos produtos conveniados e pela prestação dos serviços delegados pela CAIXA à rede de Casas Lotéricas incidem impostos federais e municipais, que devem ser recolhidos de acordo com a forma constitutiva de cada unidade lotérica e em conformidade com a legislação vigente.

4.1.5 Seleção de Empresários Lotéricos

A CAIXA seleciona, mediante processo licitatório, os candidatos a empresários da rede de Casas Lotéricas, que deverão ter concluído no mínimo a 4ª série do ensino fundamental.

A seleção dar-se-á por localidade, mediante publicação do respectivo edital no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação de grande circulação na região.

4.1.6 Conteúdo obrigatório do edital de licitação

- I. objeto, categoria e prazo da permissão,
- II. a indicação dos locais para os quais a CAIXA receberá inscrições e o número de unidades a serem licitadas,
- III. os requisitos e as condições exigidas para a adequada execução das atividades lotéricas,

IV. os critérios de seleção e a relação dos documentos exigidos para habilitação e qualificação dos candidatos,

V. prazo, local e horários em que serão fornecidas as informações necessárias à elaboração das propostas, aos interessados,

VI. as condições para participar da licitação e a forma de apresentação das propostas,

VII. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato,

VIII. os critérios para julgamento das propostas,

IX. a minuta do contrato com as cláusulas essenciais da permissão lotérica.

Atendidas as exigências do edital, será considerada vencedora a proposta de maior pontuação final.

O candidato selecionado deverá efetuar à CAIXA o pagamento da tarifa de permissão pré-estabelecida (mínimo R\$ 2.000,00 – ver Anexo A), prevalecendo o vencedor aquele que apresentou o maior valor ofertado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura do contrato.

A instalação da Unidade Lotérica deverá ser obrigatoriamente no endereço indicado na proposta apresentada na licitação, sob pena de desclassificação do candidato.

São condições essenciais para o início das atividades lotéricas, a participação do candidato no treinamento para os novos empresários, a comprovação da garantia exigida em depósito pela CAIXA e a completa padronização do estabelecimento, objeto da permissão.

4.1.7 Localização da unidade lotérica

Na escolha do município e/ou local para instalação da Unidade Lotérica, serão considerados os lugares de interesse da CAIXA, observado o seu potencial mercadológico.

4.1.8 Garantias

Para o exercício da permissão lotérica, o Empresário Lotérico deve manter apólice de seguro – individual ou em grupo, regional ou nacional – para garantia de bilhetes, dos valores arrecadados com a comercialização das Loterias Federais e demais produtos conveniados, bem como da arrecadação de prestação de serviços autorizada.

A critério da CAIXA, o seguro poderá ser substituído por garantia representada por um Fundo Securitário ou por depósito sob caução na CAIXA.

4.1.9 Avaliação de desempenho

A CAIXA adota Sistemática de Avaliação de Desempenho com o objetivo de subsidiar o processo de gestão da Rede de Casas Lotéricas. Essa Sistemática de Avaliação estabelece os parâmetros mínimos de desempenho e os prazos para seu cumprimento.

4.1.10 Transferência das permissões e alterações contratuais

Como as alterações da composição do quadro social do estabelecimento lotérico promovem modificações substanciais na gestão da empresa permissionária, a Caixa, em consonância com a Lei que dispõe sobre o regime de permissão, regulará as normas para as transferências de permissão e para as alterações contratuais – substituição, inclusão ou retirada de sócios.

As transferências de permissão e as alterações contratuais serão efetivadas após a autorização da CAIXA, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas.

O Empresário Lotérico deverá comunicar, previamente, o interesse em efetivar a transferência de permissão e encaminhar o(s) pretendente(s) à CAIXA, para que seja(m) informado(s) sobre as normas e procedimentos que regulam as permissões lotéricas, bem como sobre o negócio loterias.

A CAIXA realizará a avaliação cadastral do(s) pretendente(s) a sócio(s) em todos os casos de alteração da composição societária da unidade.

O pretendente considerado apto deverá apresentar a documentação exigida pela CAIXA, bem como comprovar escolaridade mínima exigida.

É importante salientar que, como acima citado, existem duas maneiras de se tornar um Empresário Lotérico. Adquirindo uma permissão através de processo licitatório sagrando-se ganhador, ou então como transferência por parte de um permissionário, comprando tal permissão.

4.1.11 Produtos e serviços de uma Casa Lotérica

4.1.11.1 Jogos

- a) *Loteria Federal do Brasil;*
- b) *Loteria Instantânea;*
- c) *Loterias de Prognósticos, a saber:*
 - c-1) Quina
 - c-2) Dupla Sena
 - c-3) Mega Sena
 - c-4) Lotomania
 - c-5) Lotofácil
 - c-6) Loteca
 - c-7) Lotogol
- d) *Loteria Paulista (bilhetes e instantânea) – produtos congêneres autorizados;*
- e) *Tele Sena – produto congênere autorizado.*

4.1.11.2 Serviços

As Casas Lotéricas desempenham os seguintes serviços:

- a) *Consulta de Saldo de conta da CAIXA;*
- b) *Saque em conta corrente e poupança da CAIXA;*
- c) *Depósitos em conta corrente e poupança da CAIXA;*
- d) *Recebimentos de boletos bancários de todos os bancos;*
- e) *Recebimento de contas de concessionárias de serviços públicos;*

- f) Recebimento da guia de previdência social – GPS / INSS;*
- g) Recebimento de FGTS – GFIP / RDE;*
- h) Recebimento de tributos municipais e estaduais;*
- i) Recebimento de contribuição sindical urbana;*
- j) Declaração de Isentos – IR;*
- k) Pagamento de Seguro-Desemprego;*
- l) Pagamento eletrônico CAIXA sem boleto;*
- m) Créditos para telefones pré-pagos;*
- n) Programa Fome Zero – doações;*
- o) Pagamento de benefícios da rede de proteção social, a saber:*
 - o-1) Bolsa agente jovem*
 - o-2) Bolsa escola*
 - o-3) Bolsa alimentação*
 - o-4) Bolsa renda*
 - o-5) Auxílio gás*
 - o-6) PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*
 - o-7) Auxílio aluno PROFAE*
 - o-8) PCA – Programa Nacional de Acesso à Alimentação*
- p) Pagamento de benefício do INSS (aposentados);*
- q) Pagamento do saque do FGTS;*
- r) Pagamento do PIS;*
- s) Pagamento de taxa de licença para pesca;*
- t) Preenchimento de proposta, a saber:*
 - t-1) abertura de conta CAIXA AQUI e conta corrente*
 - t-2) aquisição de empréstimo consignado*
 - t-3) aquisição de cesta de serviços*
 - t-4) aquisição de cartão de crédito*
- u) Recebimento BAÚ da Felicidade.*

4.2 Posicionamentos de cálculos

Os cálculos referenciados nos demonstrativos da atividade lotérica do período de 2001 a 2006, estão posicionados com base nos quadros 1 e 2 e tabelas 1 a 14 deste capítulo e tabelas 15 a 32, em Apêndices como dados subsidiários às tabelas anteriores.

a) Investimento inicial:

Quadro 1 – Composição Patrimonial		
Itens		R\$
a1	Capital inicial investido.....	190.000,00
a2	Investimento em Padronização.....	25.000,00
total		215.000,00

b) Indicadores econômicos determinados aleatoriamente:

Quadro 2 – Listagem dos Indicadores Econômicos	
b1	IBOVESPA
b2	Poupança
b3	Variação Cambial (Dólar)
b4	DI
b5	Fundo de Renda Fixa
b6	Indicador CDI
b7	IPCA – Inflação
b8	Selic

Nessas condições, os cálculos iniciais tratam da apuração do resultado da atividade lotérica do período de 2003 a 2006, evidenciando o resultado operacional da empresa, por tipo de receita e despesa, destacando a participação de cada uma delas no contexto global da empresa.

Na seqüência são elaborados os cálculos viabilizados pelos indicadores econômicos (tabelas 03 a 14) para possibilitar a análise da viabilidade econômica do investimento sob o prisma do custo de oportunidade.

4.2.1 Apuração do resultado do exercício: exercícios 2003 a 2006

Tabela – 01 – Demonstração de Resultados – anos 2003 a 2006

Nomenclaturas	Períodos de							
	01.01 a 31.12		01.01 a 31.12		01.01. a 31.12		01.01 a 30.04	
	2003		2004		2005		2006	
	R\$	% A.V.	R\$	% A.V.	R\$	% A.V.	R\$	% A.V.
Receita Bruta de Serviços ² :								
- Tarifação	54.375,35	50,1%	64.897,92	55,9%	70.956,74	60,9%	23.357,20	62,5%
- Jogos	36.067,03	33,2%	36.296,22	31,2%	40.790,87	35,0%	11.612,79	31,1%
- Produtos	18.120,76	16,7%	14.954,95	12,9%	4.702,00	4,1%	2.409,80	6,4%
Total das Receitas Brutas ³	108.563,14	100,0%	116.149,09	100,0%	116.449,61	100,0%	37.379,79	100,0%
(-) Deduções:								
(-) Imposto Incidente ⁴	(3.225,68)		(4.054,82)		(3.982,13)		(1.404,28)	
= Receita Líquida Serviços	105.337,46	100,0%	112.094,27	100%	112.467,48	100,0%	35.975,51	100,0%
(-) Despesas Operacionais ⁵ :								
- Aluguel e IPTU	(12.218,81)	(11,6%)	(13.848,00)	(12,3%)	(16.036,00)	(14,3%)	(5.258,61)	(14,6%)
- Seguro	(3.123,00)	(2,9%)	(3.385,04)	(3,0%)	(4.342,08)	(3,9%)	(220,59)	(0,6%)
- Salários e Enc. Sociais	(18.954,17)	(18,0%)	(21.426,01)	(19,1%)	(26.450,81)	(23,5%)	(8.124,02)	(22,6%)
- Energia e Água	(2.130,82)	(2,0%)	(2.544,66)	(2,3%)	(2.853,40)	(2,5%)	(1.139,13)	(3,2%)
- Despesas Diversas	(486,00)	(0,5%)	(599,10)	(0,5%)	(564,00)	(0,5%)	(440,00)	(1,2%)
- Serviços Contábeis	(2.198,00)	(2,1%)	(2.534,00)	(2,3%)	(2.642,00)	(2,4%)	(792,00)	(2,2%)
- Telefone	(2.178,78)	(2,0%)	(2.198,58)	(2,0%)	(2.529,69)	(2,2%)	(958,17)	(2,7%)
- Amortização Padronização	(5.000,00)	(4,7%)	(5.000,00)	(4,5%)	(5.000,00)	(4,4%)	(1.664,00)	(4,6%)
- Pró-Labore	(5.440,00)	(5,2%)	(6.080,00)	(5,4%)	(6.880,00)	(6,1%)	(2.400,00)	(6,7%)
= Lucro Líq. Antes do IR	53.607,88	49,1%	54.478,88	48,6%	45.169,50	40,2%	14.978,99	41,6%
(-) Imp. de Renda (Simples)	(3.965,95)	(3,8%)	(5.707,05)	(5,1%)	(6.242,13)	(5,6%)	(1.458,80)	(4,0%)
= Lucro Líquido Disponível	49.641,93	47,1%	48.771,83	43,5%	38.927,37	34,6%	13.520,19	37,6%

Tendo em vista que por motivos técnicos não foi possível elaborar a demonstração do resultado dos exercícios 2001 e 2002, optou-se por caracterizar através de apuração do lucro médio mensal do período 2003 a 2006, ou seja, lucro do período = R\$ 150.861,32 dividido por 40 meses = R\$ 3.771,53/média mensal. A partir do valor médio mensal foi determinado o lucro de 2001 (maio a dezembro) e 2002, ano completo. Nessas condições a tabela 02 está assim posicionada.

² Os apêndices I, II, III (Tabelas 15 a 24), e Apêndice V (Tabelas 29 a 32, parte) referem-se a informações/quantidades e valores concernentes à Receita de cada período mencionado.

³ Especificamente neste caso houve por bem considerar Receita Bruta = 100% para fins de análise de composição.

⁴ Imposto incidente: ISS (Imposto sobre Serviços).

⁵ Os apêndices IV (Tabelas 25 a 28) e Apêndice V (Tabelas 29 a 32, parte), referem-se à informações/quantidades e valores concernentes à Despesa de cada período mencionado.

4.2.2 Posição patrimonial: períodos 2001 a 2006

Tabela 02 – Patrimônio e sua evolução: período 2001 a 2006

Nomenclaturas	Patrimônio Inicial	Lucro		Patrimônio Acumulado	Rentabilidade	
		Exercício	Acum.		Anual	Acum.
Capital inicial	190.000,00	-	-	190.000,00	-	-
Lucro Líquido de 2001 ⁶	-	30.172,26	30.172,26	220.172,26	15,9%	15,9%
Lucro Líquido de 2002 ⁷	-	45.258,36	75.430,62	265.430,62	20,6%	39,7%
Lucro Líquido de 2003	-	49.641,93	125.072,55	315.072,55	18,7%	65,8%
Lucro Líquido de 2004	-	48.771,83	173.844,38	363.844,38	15,5%	91,5%
Lucro Líquido de 2005	-	38.927,37	212.771,75	402.771,75	10,7%	112,0%
Lucro Líquido de 2006 ⁸	-	13.520,19	226.291,94	416.291,94	3,4%	119,1%
Total	190.000,00		226.291,94	416.291,94		119,1%

4.2.3 Levantamento dos índices econômicos: percentagens e cálculos

Tabela 03 – Indicadores Econômicos – anos: 2001 a 2006

INDICADORES ECONÔMICOS	EXERCÍCIOS					
	2001 ⁹	2002	2003	2004	2005	2006 ¹⁰
1-IBOVESPA	-9,57%	-11,02%	97,34%	17,81%	27,71%	20,65%
2-POUPANÇA	5,18%	8,58%	11,10%	8,09%	9,17%	3,33%
3-VARIAÇÃO CAMBIAL	5,13%	18,62%	-6,01%	-8,13%	-11,82%	-3,46%
4-FUNDOS:						
- REFERENCIADO DI	11,73%	16,98%	7,76%	15,64%	18,85%	5,16%
- RENDA FIXA	11,84%	16,93%	8,39%	15,38%	18,56%	5,05%
5-INDICADOR CDI	11,90%	17,29%	7,86%	16,17%	19,00%	6,44%
6-IPCA-INFLAÇÃO	6,66%	9,44%	10,38%	6,13%	5,05%	1,65%
7-SELIC	11,91%	17,32%	23,47%	16,38%	19,13%	5,93%

⁶ O lucro do exercício de 2001, período de maio a dezembro, determinado a partir da média dos resultados apurados de 2003/2006.

⁷ O lucro do exercício de 2002, determinado a partir da média dos resultados apurados de 2003/2006.

⁸ Resultado apurado referente ao período de janeiro a abril de 2006.

⁹ Índices referentes ao período de maio a dezembro, tendo em vista ser o mês de maio a data do investimento inicial.

¹⁰ Índices referentes ao período de janeiro a abril.

Tabela 04 – Atualização do Investimento Inicial – Base: IBOVESPA

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	-9,57%	-11,02%	97,34%	17,81%	27,71%	20,65%
% para Cálculo	-90,43%	-88,98%	197,34%	117,81%	127,71%	120,65%
A- Capital	190.000,00	171.817,00	152.882,77	301.698,86	355.431,42	453.921,47
B- Valor Bruto	171.817,00	152.882,77	301.698,86	355.431,42	453.921,47	547.656,25
C- Rendimento Anual	(18.183,00)	(18.934,23)	148.816,09	53.732,56	98.490,05	93.734,78
D- Rend. Acumulado	(18.183,00)	(37.117,23)	111.698,86	165.431,42	263.921,47	357.656,25
(-) IR 15%	0,00	0,00	16.754,83	24.814,71	39.588,22	53.648,44
Vr. Líq. ou Atualizado	171.817,00	152.882,77	284.944,03	330.616,71	414.333,25	494.007,81

Tabela 05 - Atualização de Investimento Inicial – Base: POUPANÇA

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	5,18%	8,58%	11,10,%	8,09%	9,17%	3,33%
% para Cálculo	105,18%	108,58%	111,10%	108,09%	109,17%	103,33%
A- Capital	190.000,00	199.842,00	216.988,44	241.074,16	260.577,06	284.471,98
B- Valor Bruto	199.842,00	216.988,44	241.074,16	260.577,06	284.471,98	293.944,90
C- Rendimento Anual	9.842,00	17.146,44	24.085,72	19.502,90	23.894,92	9.472,92
D- Rend. Acumulado	9.842,00	26.988,44	51.074,16	70.577,06	94.471,98	103.944,90
(-) IR ¹¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vr. Líq. ou Atualizado	199.842,00	216.988,44	241.074,16	260.577,06	284.471,98	293.944,90

¹¹ Rendimento de aplicação em poupança considerado isento para fins de imposto de renda.

Tabela 06 - Atualização do Investimento Inicial – Base: VARIAÇÃO CAMBIAL¹²

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	5,13%	18,62%	-6,01%	-8,13%	-11,82%	-3,46
% para Cálculo	105,13%	108,62%	-93,99%	-91,87%	-88,18%	-96,54
A- Capital	190.000,00	199.747,00	216.965,19	203.925,58	187.346,43	165.202,08
B- Valor Bruto	199.747,00	216.965,19	203.925,58	187.346,43	165.202,08	159.486,09
C- Rendimento Anual	9.747,00	17.218,19	(13.039,61)	(16.579,15)	(22.144,35)	(5.715,99)
D- Rend. Acumulado	9.747,00	26.965,19	13.925,58	(2.653,57)	(24.797,92)	(30.513,91)
Vr. Líq. ou Atualizado	199.747,00	216.965,19	203.925,58	187.346,43	165.202,08	159.486,09

Tabela 07 - Atualização do Investimento Inicial – Base: FUNDO REFERENCIAL DI

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	11,73%	16,98%	7,76%	15,64%	18,85%	5,16%
% para Cálculo	111,73%	116,98%	107,76%	115,64%	118,85%	105,16%
A- Capital	190.000,00	207.829,60	236.061,18	250.715,86	282.085,43	324.623,91
B- Valor Bruto	212.287,00	243.119,07	254.379,53	289.927,82	335.258,53	341.374,50
C- Rendimento Anual	22.287,00	35.289,47	18.318,35	39.211,96	53.173,10	16.750,59
(-) IR ¹³	4.457,40	7.057,89	3.663,67	7.842,39	10.634,62	3.350,12
Vr. Líq. ou Atualizado	207.829,60	236.061,18	250.715,86	282.085,43	324.623,91	338.024,38

¹² Este índice destina-se apenas para comparativo de correção do investimento.

¹³ Muito embora a partir de 01.01.2005 a taxa dos rendimentos está sendo realizada conforme Anexo F, optou-se pela alíquota média de 20% (a qual vigorou até 31.12.2004), tendo em vista a indefinição da data de retirada de investimento, fato este gerado pela simulação da atualização do investimento.

Tabela 08 – Atualização do Investimento Inicial – Base: FUNDO RENDA FIXA

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	11,84%	16,93%	8,39%	15,38%	18,56%	5,05%
% para Cálculo	111,84%	116,93%	108,39%	115,38%	118,56%	105,05%
A- Capital	190.000,00	207.996,80	236.167,89	252.019,48	283.027,96	325.051,95
B- Valor Bruto	212.496,00	243.210,66	255.982,38	290.780,08	335.557,95	341.467,07
C- Rendimento Anual	22.496,00	35.213,86	19.814,49	38.760,60	52.529,99	16.415,12
(-) IR ¹⁴	4.499,20	7.042,77	3.962,90	7.752,12	10.506,00	3.283,02
Vr. Líq. ou Atualizado	207.996,80	236.167,89	252.019,48	283.027,96	325.051,95	338.184,05

Tabela 09 - Atualização do Investimento Inicial – Base: CDI

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	11,90%	17,29%	7,86%	16,17%	19,00%	6,44%
% para Cálculo	111,90%	117,29%	107,86%	116,17%	119,00%	106,44%
A- Capital	190.000,00	212.610,00	249.370,27	268.970,77	312.463,34	371.831,38
B- Valor Bruto	212.610,00	249.370,27	268.970,77	312.463,34	371.831,38	395.777,32
C- Rendimento Anual	22.610,00	36.760,27	19.600,50	43.492,57	59.368,04	23.945,94
D- Rend. Acumulado	22.610,00	59.370,27	78.970,77	122.463,34	181.831,38	205.777,32
(-) IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vr. Líq. ou Atualizado	212.610,00	249.370,27	268.970,77	312.463,34	371.831,38	395.777,32

¹⁴ Idem item anterior.

Tabela 10 - Atualização do Investimento Inicial – Base: IPCA - INFLAÇÃO

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	6,66%	9,44%	10,38%	6,13%	5,05%	1,65%
% para Cálculo	106,66%	109,44%	110,38%	106,13%	105,05%	101,65%
A- Capital	190.000,00	202.654,00	221.784,54	244.805,78	259.812,37	272.932,89
B- Valor Bruto	202.654,00	221.784,54	244.805,78	259.812,37	272.932,89	277.436,28
C- Rendimento Anual	12.654,00	19.130,54	23.021,24	15.006,59	13.120,52	4.503,39
D- Rend. Acumulado	12.654,00	31.784,54	54.805,78	69.812,37	82.932,89	87.436,28
(-) IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vr. Líq. ou Atualizado	202.654,00	221.784,54	244.805,78	259.812,37	272.932,89	277.436,28

Tabela 11 - Atualização do Investimento Inicial – Base: SELIC

Índices Econômicos	ANOS					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Variação anual	11,91%	17,32%	23,47%	16,38%	19,13%	5,93%
% para Cálculo	111,91%	117,32%	123,47%	116,38%	119,13%	105,93%
A- Capital	190.000,00	212.629,00	249.456,34	308.003,74	358.423,95	426.990,45
B- Valor Bruto	212.629,00	249.456,34	308.003,74	358.423,95	426.990,45	452.310,98
C- Rendimento Anual	22.629,00	36.827,34	58.547,40	50.420,21	68.566,50	25.320,53
D- Rend. Acumulado	22.629,00	59.456,34	118.003,74	168.423,95	236.990,45	262.310,98
(-) IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vr. Líq. ou Atualizado	212.629,00	249.456,34	308.003,74	358.423,95	426.990,45	452.310,98

Tabela 12 - Atualização do Investimento Inicial – Base: Indicadores Econômicos

ÍNDICES	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Ibovespa	171.817,00	152.882,77	284.944,03	330.616,71	414.333,25	494.007,81
Poupança	199.842,00	216.988,44	241.074,16	260.577,06	284.471,98	293.944,90
Variação Cambial	199.747,00	216.965,19	203.925,58	187.346,43	165.202,08	159.486,09
Referencial DI	207.829,60	236.061,18	250.715,86	282.085,43	324.623,91	338.024,38
Fundo Renda Fixa	207.996,80	236.167,89	252.019,48	283.027,96	325.051,95	338.184,05
CDI	212.610,00	249.370,27	268.970,77	312.463,34	371.831,38	395.777,32
IPCA – Inflação	202.654,00	221.784,54	244.805,78	259.812,37	272.932,89	277.436,28
Selic	212.629,00	249.456,34	308.003,74	358.423,95	426.990,45	452.310,98

A tabela 13 a seguir complementa a posição da atualização do investimento inicial da tabela 12 sob o prisma dos indicadores econômicos, evidenciando a cada exercício a posição ou ranking, como um quadro elucidativo da melhor escolha de investimento.

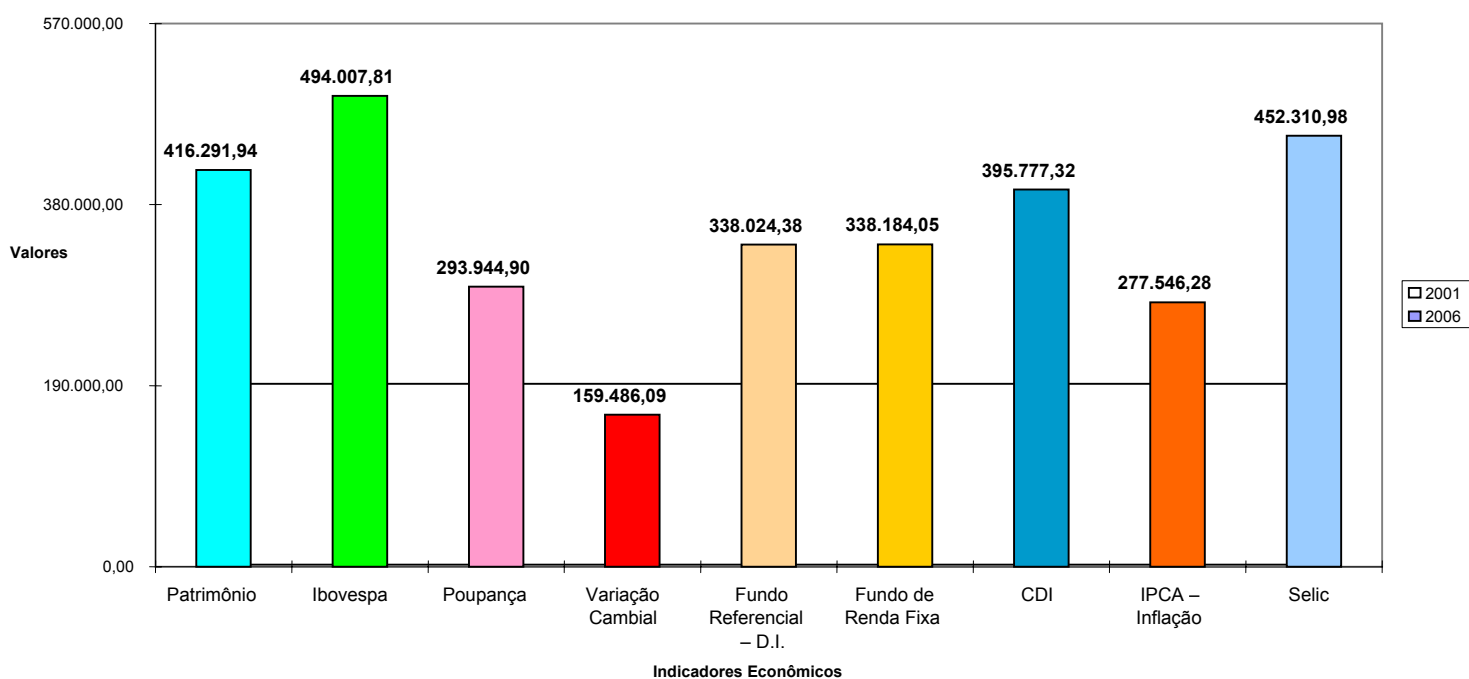
Tabela 13 - Ranking Anual das Atualizações por Indicadores

Indicadores	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Soma	=
Ibovespa	8	8	2	2	2	1	23/6	3,8
Poupança	6	6	7	6	6	6	37/6	3,2
Variação Cambial	7	7	8	8	8	8	46/6	7,7
Referencial DI	4	4	5	5	5	5	28/6	4,7
Fundo Renda Fixa	3	3	4	4	4	4	22/6	3,7
CDI	2	2	3	3	3	3	16/6	2,7
IPCA - Inflação	5	5	6	7	7	7	37/6	6,2
Selic	1	1	1	1	1	2	7/6	1,2

Tabela 14 – Análise Comparativa entre Patrimônio Acumulado e Investimentos com base nos Indicadores Econômicos: 2001 a 2006

Tipo de Investimento		2001	2006	Variação %
01- Patrimônio	Tabela 02	190.000,00	416.291,94	119,1%
02- Ibovespa	Tabela 04	190.000,00	494.007,81	160,0%
03- Poupança	Tabela 05	190.000,00	293.944,90	54,7%
04- Variação Cambial	Tabela 06	190.000,00	159.486,09	-16,1%
05- Fundo Referencial – D.I.	Tabela 07	190.000,00	338.024,38	77,9%
06- Fundo de Renda Fixa	Tabela 08	190.000,00	338.184,05	78,0%
07- CDI	Tabela 09	190.000,00	395.777,32	108,3%
08- IPCA – Inflação	Tabela 10	190.000,00	277.546,28	46,1%
09- Selic	Tabela 11	190.000,00	452.310,98	138,1%

Gráfico 1 – Histograma – Análise Comparativa do Patrimônio Acumulado e Investimentos - Base: Indicadores Econômicos – Períodos 2001 a 2006



4.3 Análise da viabilidade econômica

Na análise deste trabalho, seria muito fácil e evidente, ao analisar os eventos apresentados pela análise desenvolvida, a escolha daquele que foi o mais rentável dentre os comparativos desenvolvidos.

Há, porém, de se considerar alguns fatores que no momento da decisão do investimento, não se pode prever qual seria a melhor opção se não a de investir no negócio. Esta consideração está intimamente ligada à questão de custo de oportunidade.

A análise do histórico periódico tem um fator influenciador na decisão, porém por outro lado a possibilidade de uma administração de sucesso acima da média apresentada no trabalho deve ser considerada pelo empresário conhecedor de suas habilidades e conhecimentos.

O valor comercial para compra/venda (comercialização) de uma permissão lotérica, depende primeiramente do seu faturamento mensal, que pode ser apurado através de relatórios emitidos pelo próprio empresário, juntamente com seu tamanho físico (espaço para atendimento) e número de equipamentos para atendimento, e ainda a localização na cidade com possibilidade de mudança de endereço visando melhor oportunidade com fluxo de clientes.

A viabilidade econômica da atividade lotérica pode ser analisada sob dois prismas: primeiramente analisando o desempenho do capital inicial investido, e segundo o mesmo, capitalizado com rentabilidades no mercado financeiro, este com indicadores possíveis de investimento ou simplesmente índices de correções comparativas.

Assim sendo, foi possível avaliar o capital investido na atividade lotérica conforme explicita a tabela 02 onde o capital inicial foi remunerado pelos lucros auferidos no período de 2001 a 2006, alcançando rentabilidade cumulativa em cerca de 120% do capital inicial.

Já a tabela 12 identifica que o capital inicial de R\$ 190.000,00, se aplicado em diversas modalidades no mercado financeiro, por exemplo, ações (bolsa de valores), poupança, fundos de investimentos, entre outras, resultaram em valores diferenciados em função das taxas de mercado. Assim sendo a referida tabela, identifica as possibilidades de investimentos em cada período no qual o investidor poderia tomar sua decisão de continuar no ramo escolhido ou migrar seu investimento para aquele investimento que trará melhor taxa de retorno.

Por outro lado, de forma comparativa, temos a tabela 14 e o gráfico 1 onde pode ser observado o capital inicial de R\$ 190.000,00 em maio de 2001, atualizado anualmente até 2006 pelos lucros auferidos, redundando num valor patrimonial aproximado em R\$ 420.000,00, bem como diversas patamares do capital se aplicado no mercado financeiro mostrando variações acima e abaixo do valor atingido pela atividade lotérica.

Este estudo, evidenciando a viabilidade econômica sob dois prismas mostrados, tem como referência ainda um terceiro dado que é o de avaliação imobiliária de mercado desta lotérica, onde foram comparados valores pagos em transferências recentes. Avaliada em aproximadamente R\$ 400.000,00, considerando a sua posição que se enquadra como uma unidade de porte médio. Isto mostra que o valor do patrimônio acumulado obtido na tabela 02 está próximo da avaliação acima enfatizada.

Contudo, denota-se que além da provável valorização do valor da permissão, devem-se considerar todos os rendimentos auferidos no período, que se fossem acumulados desde o investimento inicial, ao serem somados ao valor atual avaliado da permissão, ter-se-ia um valor maior do que qualquer tipo de investimento comparativo apresentado.

Vale ressaltar que ao se decidir pelo investimento no negócio, o critério básico é o mais comum aplicável, cuidar para que se tenha o menor custo operacional possível e de despesas; e por se tratar de produtos iguais com preços iguais, o diferencial pode estar no atendimento e bem estar do cliente no momento do atendimento na loja. Os investimentos podem vir na forma de treinamento e incentivo da equipe de trabalho e participação em promoções individuais ou coletivas na rede que contemplem a presença do cliente no estabelecimento. Ter um atrativo diferencial pode despertar o interesse do cliente para o seu negócio em detrimento a outro praticamente igual. A inovação faz a diferença.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Conclusão

Este trabalho consistiu em avaliar a viabilidade econômica para abertura de uma casa lotérica.

Foi possível avaliar a viabilidade econômica da atividade lotérica a partir do conhecimento dos resultados obtidos na exploração da referida atividade, através de relatórios de informações contábeis, bem como com a utilização dos inúmeros índices econômicos.

O investimento inicial também foi atualizado periodicamente através do uso dos índices econômicos os quais possibilitou efetuar comparativos para que a qualquer data ou período pudesse o investidor analisar e decidir seu investimento comparando resultados de cada aplicação levando em consideração a questão do custo de oportunidade.

Concluindo o presente estudo verifica-se que a atividade lotérica é viável economicamente com o uso simultâneo da avaliação do desempenho econômico apurado (lucros gerados) bem como pelos indicadores econômicos do mercado, consistindo essas duas abordagens como ferramentas eficazes no estudo da viabilidade econômica do setor.

Por último, este trabalho mostrou que apostar no empreendimento com risco e acompanhar pari-passu a sua evolução a par de ser um bom administrador do seu negócio denota qualidade, competência, conhecimento, característica estas próprias do empresário moderno.

5.2 Recomendações

Recomenda-se para futuros trabalhos como aprofundamento dos estudos e análises a utilização de informações para se apurar o ponto de equilíbrio econômico, financeiro e contábil entre outras, dando suporte para tomada de decisões aos proprietários atuais e futuros pretendentes da atividade lotérica no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BRAGA, Roberto. **Fundamentos e técnicas de administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1989.
- BRASIL, **Lei 8.987, de 13.02.1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- BRASIL, **Lei 9.615, de 24.03.1998**. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.
- BRASIL, **MP. 2049-20 de 29.06.2000**. Altera dispositivos da lei 9.649 de 27.05.1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.
- CAIXA, **Circular nº 342 de 01 de março de 2005**. Dispõe sobre a Regulamentação das Permissões Lotéricas.
- CASAROTTO FILHO, Nelson. et al. **Análise de investimento**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- DENARDIN, Anderson Antonio. Artigo Internet. Disponível em: www.ufrgs.br/necon. Acesso em 04.03.2006.
- EHRlich, Pierre Jacques. **Engenharia econômica avaliação e seleção de projetos de investimento**. São Paulo: Atlas, 1983.
- GROPPELLI, A.A. et al. **Administração financeira**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- LINS, Luiz S. et al. **Gestão empresarial com ênfase em custos: uma abordagem prática**. São Paulo: Thomson, 2005.
- OLIVEIRA, Álvaro Guimarães de. **Contabilidade financeira**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ROSS, Stephen A. et al. **Administração financeira**. São Paulo: Atlas, 1995.
- SANVICENTE, Antonio Zoratto. **Administração financeira**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1987.
- SILVA, Adelphino Teixeira da. **Organização e técnica comercial**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- <http://www.sebraesp.com.br>. **Casa lotérica**. Acesso em 28.03.2006.
- <http://www.bungeprev.com.br>. **Rentabilidade**. Acesso em 28.03.2006.
- <http://www.vemconcursos.com/arquivos/aulas>. Ricardo Ferreira. Acesso em 06.04.2006.

<http://www.iob.com.br/lojaiob>. **Histórico da contabilidade como instrumento para tomada de decisões.** Mônica de Almeida Binote. Acesso em 06.04.2006.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABNT – NBR 5892. **Norma para data.** Ago. 1989.

ABNT – NBR 6023. **Informação e documentação:** referências - elaboração. Ago. 2002.

ABNT – NBR 10520. **Informação e documentação:** trabalhos acadêmicos – apresentação. Ago. 2002.

ABNT – NBR 14724. **Informação e documentação:** trabalhos acadêmicos – apresentação. Ago. 2002.

CAIXA Econômica Federal. **Guia de gestão empresarial/CAIXA Econômica Federal, Universidade Corporativa CAIXA.** Brasília: CAIXA, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico.* 22. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SOUZA, Benedito Felipe. **Procedimentos básicos para elaboração de monografias, dissertações e teses:** visão sistêmica de metodologia do trabalho científico. 1997./digitado/136p.

ANEXOS

ANEXO AAnexo I¹⁵

TABELA DE TAXA DE INSCRIÇÃO, LANCE, TARIFA E MULTAS – CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS – LOTERIAS.

TAXA DE INSCRIÇÃO OU LANCE MÍNIMO	
Ambulante de Bilhetes	R\$ 20,00
Casa Lotérica	R\$ 2.000,00
Casa Lotérica Avançada Temporária	R\$ 100,00
Fixo de Bilhetes	R\$ 100,00
Unidade Simplificada de Loterias – USL	R\$ 200,00

A CAIXA poderá adotar o Lance Mínimo como critério de seleção no processo de licitação, sendo desclassificada a proposta elaborada com oferta de valores considerados impraticáveis para o local onde se realiza a licitação.

Para o Lance Mínimo de Casa Lotérica e Unidade Simplificada de Loterias a CAIXA se reserva o direito de fixar os valores no edital de licitação, conforme estudo mercadológico do local, não sendo inferior aos valores constantes no quadro acima.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA AS CATEGORIAS CASA LOTÉRICA E USL	
Substituição/Alteração de Sócio com quantidade de cotas entre	Percentual sobre a média de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de funcionamento efetivo.
00,1% a 24,99%.	10%
25,00% a 49,99%.	25%
50,00% a 100,00%.	50%

Obs.: A tarifa acima pode ser alterada, a critérios da CAIXA, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nem superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA UNIDADES LOTÉRICAS	
Alterações Cadastrais para Grupo de Unidades Lotéricas	R\$ 100,00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – OUTRAS CATEGORIAS	
Alteração Contratual Fixo de Bilhetes	R\$ 100,00

REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (todas as categorias)	
Reinstalação dos Equipamentos	R\$ 600,00

MUDANÇA DE LOCAL (todas as categorias)	
Mudança de local	R\$ 100,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (todas as categorias)	
Multa para 10 pontos	R\$ 100,00
Multa para 20 pontos	R\$ 200,00
Multa para 30 pontos	R\$ 500,00

¹⁵ Integrante da Circular CAIXA nº 342, de 01 de março de 2005.

ANEXO B
DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERMISSÃO
LOTÉRICA POR MEIO DE LICITAÇÃO

GERÊNCIA DE FILIAL DE SUPRIMENTOS – BAURU
Comissão Permanente de licitação – CPL/BAURU

CONCORRÊNCIA CPL/BU 0002/2001, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DAS LOTERIAS FEDERAIS, POR MEIO DO REGIME DE PERMISSÃO, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.

A CAIXA ECONÔMICA DEFERAL – CAIXA, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/BAURU, adiante designada simplesmente CAIXA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, objetivando a seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para comercializar as loterias federais, por meio de regime de permissão, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei 8.987/95, Lei 8.666/93 e legislações posteriores, IN nº. 05 do MARE de 21/07/95, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e em seus anexos, que o integram e complementam:

- Anexo 1 – Modelo de declaração da habilitação;
- Anexo 2 – Modelo de declaração da proposta técnica;
- Anexo 3 – Proposta técnica;
- Anexo 4 – Proposta comercial.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Seleção de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para comercializar, por meio de regime de permissão, as loterias administradas pela CAIXA, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, na categoria CASA LOTÉRICA.

1.1.1 A CASA LOTÉRICA deverá estar situada, em pavimento térreo, no município de BAURU/SP, em logradouro caracterizado pela seguinte descrição:

(LOCALIZAÇÃO DETERMINADA PELA CAIXA.)

1.1.2 Além da comercialização dos produtos lotéricos federais, a categoria CASA LOTÉRICA poderá atuar, também, na prestação de serviços à comunidade como correspondente da CAIXA, bem como comercializar produtos assemelhados, desde que provenientes de convênios firmados entre a CAIXA e os administradores daqueles produtos e serviços.

1.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.2.1 Poderão participar do certame pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), sendo que a(s) pessoa(s) jurídica(s) deverá(ão) estar cadastrada(s) e habilitada(s) parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.2.1.1 O candidato não poderá participar, simultaneamente, como pessoa física e jurídica, no presente certame.

1.2.1.2 O candidato terá que ter concluído, no mínimo, a 4ª série do 1º grau para participar do presente certame.

1.2.2 A pessoa jurídica interessada em participar desta concorrência e que não esteja cadastrada e nem habilitada parcialmente no SICAF, deverá providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, em qualquer unidade cadastradora do SICAF, para que, na data estabelecida no subitem 2.1, já esteja devidamente cadastrada e habilitada parcialmente.

1.2.2.1 Os documentos necessários para o cadastramento e habilitação parcial no SICAF estão previstos no Manual do Sistema de Cadastro Unificado de fornecedores – SICAF, que contém os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários ao fornecedor para efetuar o seu registro no Sistema.

1.2.2.2 O manual poderá ser obtido em qualquer unidade cadastradora do SICAF ou na Internet www.comprasnet.gov.br, opção *Fornecedores*.

- 1.2.2.3 O cadastramento e a habilitação parcial do SICAF deverão ser providenciados em qualquer unidade cadastradora do SICAF.
- 1.2.2.3.1 O cadastramento somente estará efetivado após a sua publicação no Diário Oficial da União – Seção I, caso a publicação não ocorra no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega da documentação, o licitante deverá procurar a unidade cadastradora do SICAF.
- 1.2.2.3.2 O cadastramento tem validade de 1 (um) ano, contado da sua publicação no Diário Oficial da União, por meio de portaria específica, devendo ser renovado após esse prazo.

2 DO LOCAL, DAS DATAS E HORÁRIOS

2.1 O recebimento dos envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial” dar-se-á até o dia --/--/--, às --:-- horas, no(a) (ENDEREÇO DA UNIDADE DO CPL LOCAL), ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles envelopes que efetivamente forem apresentados até o dia e hora acima citados.

2.1.1 Os envelopes deverão ser entregues no endereço supracitado por portador ou serviço postal, sob responsabilidade do candidato, devendo ter observados os prazos limites estabelecidos no subitem 2.1 desde edital.

2.2 Os envelopes nº. 1 – “Documentação” serão abertos pela Comissão de Licitação (CPL) às --:-- horas do dia --/--/-- no(a) (ENDEREÇO DA UNIDADE DO CPL LOCAL).

2.2.1 Os envelopes nº. 2 – “Proposta Técnica” e nº. 3 – “Proposta Comercial” serão abertos em datas a serem fixadas e divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

3 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS.

3.1 No local, até a data e horário fixado no subitem 2.1, cada candidato deverá apresentar à Comissão os envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial”, lacrados, contendo na parte externa, além da identificação do candidato, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Concorrência nº./ano – “Documentação”
Envelope nº. 2 – Concorrência nº./ano – “Proposta Técnica”
Envelope nº. 3 – Concorrência nº./ano – “Proposta Comercial”

3.1.1 Os envelopes deverão conter, preferencialmente, além do estabelecido no subitem 3.1, o respectivo CPF/CNPJ, endereço, telefone e fax do licitante.

3.2 Será admitida somente uma proposta por candidato, no presente certame.

3.3 Para ter direito a manifestar-se no processo licitatório, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso de que trata o subitem 4.5 deste edital, cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido do documento, responda por sua representada. Deverá identificar-se com Cédula de identidade e:

3.3.1 Quando se tratar do titular, Diretor ou Sócio do(s) licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: Contrato social, cópia de ata, procuração);

3.3.2 Quando se tratar de representante designado pelo (a) licitante no próprio SICAF, por intermédio do formulário “dados do representante”, será efetuada consulta ao aludido sistema e juntada ao processo para comprovar a representação;

3.3.3 Quando se tratar de representante designado que não se enquadra nas situações previstas no subitem 3.3.1 e 3.3.2, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida dirigida à Comissão com dados do representante, contendo expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório.

3.3.3.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 Abertos os trabalhos dessa reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de qualquer dos candidatos.

3.5 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópias, desde que acompanhadas do original para conferência pela Comissão.

3.6 Não serão recebidos documentos apresentados por meio de fax, telex ou e-mail.

4 ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

4.1 Na data e horário a serem divulgados, conforme subitem 2.2, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a “Documentação” (Envelope nº 1) para fins de habilitação preliminar, os quais serão examinados e rubricados pelos candidatos presentes e pelos membros da Comissão.

4.1.1 Nesse mesmo ato, será efetuada a consulta na SICAF acerca da situação da(s) pessoa(s) jurídica(s) participante(s) do presente certame, ocasião em que serão impressas as respectivas declarações de “Situação do Fornecedor”, sendo estas rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes, fazendo parte integrante da Ata que será lavrada ao final da sessão.

4.2 Os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais ficarão sob a guarda da CPL/LOCAL, acondicionados em invólucros devidamente fechados e lacrados à vista dos presentes que, querendo, poderão rubricá-los, e serão abertos na data a ser determinada.

4.3 Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos candidatos que apresentarem os envelopes “Documentação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial”.

4.4 Após o julgamento da documentação recebida, Envelope nº 01, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação e a data/horário da abertura dos Envelopes nº 02 – “Proposta Técnica”, com a indicação dos nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas e inabilitadas para concorrerem à licitação, mediante publicação na imprensa Oficial, ou então se presente os propositos dos licitantes, mediante comunicação direta aos interessados e lavrada ata a que se refere o subitem 4.3, que será afixada em quadro de avisos na Comissão.

4.5 Havendo renúncia expressa de todos os candidatos ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar a abertura dos Envelopes “Proposta Técnica” nessa mesma data, de tudo lavrando-se Ata.

4.6 Decorrida a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº. 1

5.1 Para fins de habilitação preliminar ao certame, as empresas ou pessoas físicas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos a:

5.1.1 Pessoa Física:

a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;

b) cópia autenticada do CPF;

c) certidão negativa de execução patrimonial, expedida pela justiça estadual, no domicílio da pessoa física;

d) declaração de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame licitatório e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar

órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, municipal e do Distrito Federal e de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo1).

5.1.2 Pessoa Jurídica:

a) O candidato deverá apresentar declaração (Anexo 1), de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame licitatório e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual, Municipal e do Distrito Federal e de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;

b) Balanço Patrimonial, conforme casos previstos no subitem 5.1.2.1.2

5.1.2.1 A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira serão comprovadas mediante cadastro e habilitação parcial na SICAF.

5.1.2.1.1 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, previstos nos subitens 1.2.2 a 1.2.2.3, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “ON-LINE” ao sistema, por ocasião da abertura do envelope nº. 1 “Documentação”.

5.1.2.1.1.1 A consulta “ON-LINE”, citada acima, está prevista nos subitens 4.1 e 4.1.1.

5.1.2.1.2 As empresas que apresentarem resultados igual ou menor que ‘ (um), em qualquer aos índices relativos à boa situação financeira, por ocasião da consulta ao SICAF, deverão comprovar possuírem patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento, assinado por profissional habilitado e registrado na Junta Comercial ou cartório, se for o caso), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.

5.3 A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

5.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fax, telex ou e-mail.

6 DA INABILITAÇÃO

6.1 Será inabilitado o candidato que:

6.1.1 Esteja impedido de licitar com a CAIXA ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito federal, e/ou possua esse registro de ocorrência no SICAF.

6.1.2 Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta, em cópia sem autenticação ou em desacordo com as disposições deste edital.

6.1.3 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório em contrato anteriormente mantido com a CAIXA, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes.

6.1.4 Tenha sido revogado compulsoriamente das atividades lotéricas por qualquer unidade da CAIXA nos últimos 5 (cinco) anos.

6.1.5 Seja empregado(a) da CAIXA, conjugue ou companheiro(a), nos termos da lei.

6.1.6 Esteja com algum documento ou com o próprio cadastro no SICAF vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor efetuada no aludido sistema.

6.2 A inabilitação do candidato em qualquer uma das fases importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 2 – “PROPOSTA TÉCNICA”

7.1 Na data e horário fixados nos termos do subitem 4.4, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura dos Envelopes “Proposta Técnica”, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos candidatos, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

7.2 Somente serão abertos os Envelopes “Proposta Técnica” dos candidatos previamente habilitados pela Comissão, ficando os relativos aos candidatos inabilitados à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

8 DA AVALIAÇÃO DA “PROPOSTA TÉCNICA”.

8.1 A avaliação para fins de pontuação técnica será realizada com base nas informações constantes da “Proposta Técnica” do candidato e de acordo com os critérios abaixo estabelecidos.

8.2

Proposta Técnica	Pontuação	Peso	Pontuação Máxima
Critérios			
a. lotes de bilhetes da Loteria instantânea	1, 2 ou 3	1	3
b. grau de instrução	1, 2 ou 3	1	4
c. participação em treinamento e/ou desenvolvimento de natureza empresarial, gerencial, administrativa, financeira, contábil, recursos humanos, marketing e vendas	0, 1, 2 ou 3	1	3
d. experiência de trabalho anterior como comerciante, representante de vendas, na área gerencial ou exercício de atividade comercial mediante vendas e/ou atendimento ao cliente.	0, 1, 2, 3, 4 ou 5	1,5	7,5
Total			17,5

8.2.1 Sobre critérios incidirá a pontuação, multiplicando-se pelos pesos, obtendo-se o seguinte resultado:

$PSEL = (Pa \times 1) + (Pb \times 1) + (Pc \times 1) + Pd \times 1,5$, onde:

PSEL = Proposta de Seleção

Pa = Pontuação do item “a”

Pb = Pontuação do item “b”

Pc = Pontuação do item “c”

Pd = Pontuação do item “d”

8.2.2 A proposta técnica que não atingir o mínimo de 09 pontos será automaticamente desclassificada.

8.3 Será considerado para fins de pontuação apenas imóvel edificado, em alvenaria.

8.3.1 A unidade lotérica adotará a formatação física do tipo loja, quando tratar-se de imóvel destinado exclusivamente à atividade lotérica ou, se houver atividade compartilhada, o negócio loterias constituir-se na principal atividade do estabelecimento.

8.3.1.1 Nos casos em que a unidade lotérica caracterizar-se pela ocupação de espaços no interior de grandes estabelecimentos ou espaços divididos com outras atividades comerciais, em que as loterias não constituírem o negócio principal, a formatação física deverá ser do tipo quiosque interno ou “córner”.

8.3.1.2 A área útil do imóvel destinado à casa lotérica no formato físico do tipo loja deverá ter no mínimo 12m² (doze metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

- 4,5m² (quatro e meio metros quadrados) destinados à circulação de clientes, onde a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,5 metros;

- 7,5m² (sete e meio metros quadrados) de área interna.

8.3.1.3 A área útil da casa lotérica no formato físico do tipo quiosque interno ou “córner” deverá ter, no mínimo, 7,0m² (sete metros quadrados) de área interna.

8.4 Será atribuído, no item “a”, 01 (um) ponto para cada 15 lotes mensais de bilhetes da Loteria instantânea, independentemente do seu valor de comercialização, limitados a 3 (três) pontos, os quais os candidatos se comprometem a comercializar na sua totalidade no prazo máximo de dezoito meses.

8.4.1 O candidato que assinalar, na proposta técnica, uma quantidade de lotes mensais da loteria instantânea inferior ao quantitativo previsto no item 8.4 será desclassificado do presente certame e ao candidato que porventura assinalar uma quantidade de lotes mensais de bilhetes, superior a três vezes a quantidade prevista no item 8.4 será atribuída nota máxima.

8.4.2 Considera-se como lote a quantidade de 100 bilhetes da Loteria instantânea de uma mesma emissão.

8.4.3 A comercialização dos lotes propostos para a loteria instantânea, nos primeiros 18 (dezoito) meses, não poderá ser inferior aos percentuais abaixo relacionados:

- 1º semestre: 50% do quantitativo proposto
- 2º semestre: 100% do quantitativo proposto
- 3º semestre: 100% do quantitativo proposto

8.4.3.1 Ao final do período de dezoito meses, a critério da CAIXA, poderá ser admitida a redução desse quantitativo, em percentual a ser definido pela própria CAIXA.

8.4.4 A não comercialização dos bilhetes pelo licitante vencedor na forma estabelecida na proposta técnica implicará na revogação compulsória da permissão.

8.5 A pontuação do item “b” – grau de instrução – dar-se-á da seguinte forma:

- Candidato que tenha concluído a 4ª série do 1º grau
- Candidato que concluiu o 1º grau
- Candidato que concluiu o 2º grau
- Candidato que concluiu curso superior em qualquer área.

8.5.1 O candidato não será pontuado mais de uma vez, neste item, prevalecendo a maior pontuação.

8.6 A pontuação do item “c” dar-se-á da seguinte forma:

Candidato que:

- Não participou, nos últimos 02 anos, de nenhum dos treinamentos / desenvolvimentos indicados ou apresentou comprovação de treinamento com carga horária inferior a 24h ou não comprovou a participação indicada na proposta ou apresentou comprovação em desacordo com o edital.
- Candidato que participou, nos últimos 02 anos, de qualquer um dos treinamentos / desenvolvimentos indicados com carga horária superior a 24 horas e até 40 horas, inclusive.
- Candidato que participou, nos últimos 02 anos, de qualquer um dos treinamentos / desenvolvimentos indicados com carga horária superior a 40 horas e de até 80 horas, inclusive.
- Candidato que participou, nos últimos 02 anos, de qualquer um dos treinamentos / desenvolvimentos com carga horária superior a 80 horas.

8.6.1 Para efeito de pontuação no item “c” considera-se treinamento e/ou desenvolvimento a participação em curso, seminário, congresso, teleconferência, palestra e workshop de natureza empresarial, gerencial, administrativa, financeira, contábil, recursos humanos, marketing e vendas, concluídos nos últimos 02 anos.

8.6.2 Os 2 últimos anos são contados até a data marcada para entrega dos envelopes, conforme especificado no item 2.1 do presente edital.

8.6.3 O candidato não será pontuado mais de uma vez, neste item, prevalecendo a maior pontuação, não cabendo o somatório de carga horária.

8.7 No item “d” – experiência de trabalho anterior – a pontuação dar-se-á da seguinte forma:

- Candidato sem experiência comercial ou cuja experiência como comerciante, representante de vendas, gerente e/ou vendedor seja inferior ou igual a 12 meses, consecutivos ou não, ou que não comprovou a experiência indicada na proposta ou que apresentou comprovação em desacordo com o edital.

- Candidato com experiência com comerciante, representante de vendas, gerente e/ou vendedor por um período maior do que 12 meses e de até 24 meses inclusive, consecutivos ou não.
- Candidato com experiência como comerciante e/ou gerente por um período maior do que 24 meses e de até 36 meses, consecutivos ou não, ou vendedor e / ou representante de vendas por um período maior do que 24 meses, consecutivos ou não.
- Candidato com experiência como comerciante e/ou gerente por um período maior do que 36 meses e de até 48 meses, consecutivos ou não.
- Candidato com experiência com comerciante por um período maior do que 48 meses e de até 60 meses, consecutivos ou não, ou gerente por um período maior do que 48 meses, consecutivos ou não.
- Candidato com experiência como comerciante por um período superior a 60 meses, consecutivos ou não.

8.7.1 Para o período de experiência serão considerados os 06 (seis) últimos anos, contados até a data marcada para entrega dos envelopes, especificadas no item 2.1 do presente edital.

8.7.1.1 Para totalizar o período exigido, é permitido o somatório de tempo de experiência dos últimos seis anos na mesma atividade, a saber, comerciante, gerente, representante de vendas ou vendedor, não sendo admitido o somatório de experiência em atividades distintas dentro desse período.

8.8 O resultado final da avaliação de cada proposta será representado por um Índice Técnico (IT), que será obtido de acordo com os procedimentos definidos no item 12 deste Edital, relativo ao julgamento da licitação.

8.8.1 Por ato interno da Comissão, será elaborado relatório circunstanciado contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicações dos índices Técnicos obtidos pelos demais candidatos.

8.8.2 São motivos de desclassificação, entre os demais previstos neste edital, a apresentação de proposta técnica:

- a) que não atenda ao objeto do edital, esteja incompleta, com qualquer divergência nas informações ou com rasuras;
- b) com endereço incompleto ou não localizado;
- c) com imóvel não edificado, nos termos do subitem 8.3;
- d) com mais de uma opção nos campos 1, 2 e 3 do anexo 3 (Proposta Técnica);
- e) sem assinatura;
- f) sem a informação da quantidade de lotes de bilhetes mensais da loteria instantânea;
- g) que não atingir o mínimo de 8 pontos.

8.9 A Comissão informará o resultado da avaliação das propostas técnicas, bem como a data/horário de abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, com a indicação dos nomes dos candidatos classificados e dos desclassificados, mediante publicação na Imprensa Oficial, abrindo-se o prazo legal para recursos administrativos.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº. 02

9.1 O candidato, tanto pessoa física como jurídica, deverá preencher o Anexo 2.

9.1.1 Quando se tratar de pessoa jurídica com cotas diferenciadas, o sócio detentor de maior potencial de cotas será o avaliado nos itens 4 e 5 da Proposta Técnica (Anexo 3).

9.1.2 Nos casos em que os sócios detenham o mesmo percentual de cotas, a declaração (Anexo 2) deverá conter a indicação de um deles para a avaliação “Proposta Técnica”.

9.2 O candidato deverá preencher o formulário da Proposta Técnica (Anexo 3).

9.2.1 A Proposta Técnica deverá conter o endereço completo do imóvel proposto para instalação da unidade lotérica, sob pena de sua desclassificação.

9.2.2 Consoante o disposto no item 3.5, a Proposta Técnica deverá estar acompanhada.

9.2.2.1 Grau de instrução: comprovação através de histórico escolar, certificado de conclusão ou diploma.

9.2.2.2 Experiência como comerciante: considera-se comerciante o candidato titular ou sócio de estabelecimento comercial, apresentando o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da firma, com suas respectivas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial.

9.2.2.3 Experiência como representante de vendas, como gerente e/ou vendedor: contrato de trabalho ou registro em Carteira de Trabalho que ateste a atividade exercida, devendo, neste caso, ser apresentada a cópia da frente e do verso da folha de rosto e das páginas referentes ao contrato de trabalho ou declaração emitida pela empresa ou pelo empregador em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ e assinado pelo contador com o respectivo número de CRC.

9.2.2.4 Participação em curso/seminário/congresso/teleconferência/palestra/workshop, de natureza empresarial, gerencial, administrativa, financeira, contábil, recursos humanos, marketing e vendas: certificado de conclusão e/ou de participação, contendo a carga horária.

9.2.2.4.1 Não será considerado para fins de pontuação o documento que não informe a carga horária.

10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

10.1 Na data e horário fixados nos termos do subitem 8.9, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, ocorrerá a abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos candidatos presentes, sendo na mesma oportunidade objeto de apreciação por todos os interessados, de tudo lavrando-se Ata.

10.1.1 Somente serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” dos candidatos previamente classificados pela Comissão, ficando os relativos aos candidatos desclassificados à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

10.2 Seguir-se-á por ato interno da Comissão, a elaboração de relatórios circunstanciados contendo os fundamentos das eventuais desclassificações e indicação conclusiva quanto à proposta vencedora da licitação.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°. 03

11.1 A proposta Comercial (Anexo 4) deverá ser apresentada em 1 (uma) via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devidamente preenchida e rubricada, contendo os seguintes dados:

11.1.1 Identificação do candidato, com data e assinatura por quem de direito;

11.1.2 Valor da tarifa de permissão oferecido, expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo fixado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

11.2 A Proposta Comercial deverá conter, exclusivamente, as condições comerciais ofertadas pelo candidato.

11.3 Será desclassificada a proposta que não atender aos requisitos deste edital, bem como apresentar preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de acréscimo sobre a de maior valor.

ANEXO 1
MODELO DE DECLARAÇÃO

PESSOA FÍSICA
NOME/CPF: _____
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX: _____

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL/CNPJ _____
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX: _____

O candidato acima identificado, declara, em conformidade com o disposto no subitem 5.1.2, alínea a, do Edital da Concorrência nº./ano, CPL/LOCAL, Caixa Econômica Federal, para todos os efeitos legais e administrativos, que se encontra idôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, bem como que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento do presente certame, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento de obrigações objeto da referida concorrência.

Ciente de que qualquer falsidade na declaração acima importará na inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória da permissão, além das sanções previstas em leis, firma e presente.

_____, de _____ de _____
Local, data

Assinatura do representante legal

Nome:

Rg:

**ANEXO 2
DECLARAÇÃO**

CANDIDATO PESSOA FÍSICA		
NOME		
ENDEREÇO (Rua, n.º., bairro, etc.)		
MUNICÍPIO/UF	CEP:	TELEFONE
IDENTIDADE	CPF	

CANDIDATO PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
ENDEREÇO (Rua, n.º., bairro, etc.)			
MUNICÍPIO/UF		CEP:	TELEFONE
NOME TITULAR/SOCIO		RG	CPF
ENDEREÇO (Rua, n.º., bairro, etc.)			
NOME TITULAR/SOCIO	RG	CPF	% de cotas
ENDEREÇO (Rua, n.º., bairro, etc.)			
NOME TITULAR/SOCIO	RG	CPF	% de cotas
ENDEREÇO (Rua, n.º., bairro, etc.)			

O candidato acima identificado declara para fins de participação no processo de seleção de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para comercializar as Loterias administradas pela CAIXA, os produtos e/ou serviços por ela autorizados, na categoria CASA LOTÉRICA, não ter sido empresário lotérico revogado compulsoriamente por qualquer unidade da Caixa os últimos 5 (cinco) anos.

Sócio indicado para avaliação da Proposta Técnica (preencher apenas no caso de sócios com o mesmo % de cotas):

(nome do sócio)

Local, data

Assinatura do Candidato.

**ANEXO 3
PROPOSTA TÉCNICA**

Caso o candidato seja pessoa jurídica, a proposta técnica terá de ser preenchida pelo titular ou sócio detentor do maior percentual de cotas (no caso de sócios iguais, a proposta técnica será preenchida pelo sócio indicado no Anexo 2).

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL		
2. LOCAL INDICADO PARA A INSTALAÇÃO DA CASA LOTÉRICA (endereço completo, rua, nº., bairro, município, UF, etc.):		
2.2. COMÉRCIO AGREGADO () SIM () NÃO NO CASO DE COMÉRCIO AGREGADO, DESCREVER:		
ATIVIDADE PRINCIPAL:		ATIVIDADE SECUNDÁRIA:
2.3. ÁREA ÚTIL DA LOJA (CONSIDERAR O ESPAÇO TOTAL A SER DESTINADO À CASA LOTÉRICA)		
ÁREA INTERNA	m2	ÁREA DE CIRCULAÇÃO DE CLIENTES m2
3. QUANTIDADE DE LOTES MENSAIS DA LOTERIA INSTANTÂNEA – Independentemente do valor de comercialização (indicar em algarismos e por extenso)		
4. PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO E/OU DESENVOLVIMENTO DE NATUREZA EMPRESARIAL, GERENCIAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS, MARKETING E VENDAS NOS ÚLTIMOS 02 ANOS: (Indicar o tipo de curso e respectiva carga horária)		
<u>Curso</u>	<u>Carga horária</u>	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
5. EXPERIÊNCIA DE TRABALHO ANTERIOR COMO COMERCIANTE REPRESENTANTE DE VENDAS, GERENTE, VENDEDOR NOS ÚLTIMOS 06 ANOS: (Indicar a ocupação exercida ou cargo, Nome da empresa e o período de experiência).		
Ocupação ou cargo	Nome da Empresa	Período de Experiência
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

_____, _____ de _____ de _____
Local, data

Assinatura do candidato

ANEXO 4
PROPOSTA COMERCIAL

CANDIDATO (Nome ou razão social): _____
VALOR DA TARIFA DE PERMISSÃO OFERECIDO: (expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso) R\$ _____ (_____)

O pagamento da tarifa de permissão será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura do Pré-Contrato.

A presente proposta tem validade de _____ (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação (mínimo de 60 dias).

_____, _____ de _____ de _____
Local, data

Assinatura do candidato

ANEXO C

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PERMISSÃO
LOTÉRICA POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA**



Contrato de Adesão para Comercialização das Loterias federais na
Categoria Casa Lotérica – Transferência de Permissão

**CONTRATO DE ADESÃO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DAS LOTERIAS
FEDERAIS, NA CATEGORIA CASA LOTÉRICA,
FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E A EMPRESA [REDACTED], NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759 de 12.08.69 e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto n.º 3.851, de 27/06/2001, e alterado pelo Decreto n.º 3.882, de 08/08/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Negócios em Exercício, o(a) Sr(a). [REDACTED], portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], e CPF/MF n.º [REDACTED], daqui em diante designada **CAIXA**, de um lado, e de outro, [REDACTED], com sede à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], inscrição estadual n.º [REDACTED] **ISENTO**, neste ato representada por seu(s) sócio(s), o(a) Sr(a). [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/[REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], e o(a) Sr(a). [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/[REDACTED] e CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado(a), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acertado firmar o presente Contrato de Adesão, decorrente da transferência de permissão originária do processo n.º [REDACTED], sujeitando-se as partes contratantes às normas às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Adesão a autorização para a comercialização das loterias administradas pela **CAIXA**, concedida por meio do regime de permissão, observada a classificação da categoria da **PERMISSIONÁRIA**, conforme descrito em Normativo específico da **CAIXA**.

Parágrafo Único - A CAIXA poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da permissão, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - CATEGORIA DA PERMISSIONÁRIA: A critério da CAIXA, e conforme a classificação de sua categoria, a PERMISSIONÁRIA deverá atuar na prestação de serviços à comunidade e comercializar produtos assemelhados, desde que provenientes de convênios firmados entre a CAIXA e os administradores daqueles produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PADRÕES VISUAIS E AMBIENTAIS: É condição essencial para o exercício das atividades da permissão lotérica que o imóvel esteja conforme os padrões visuais e ambientais estabelecidos pela **CAIXA**, na sua categoria de permissão.

Parágrafo Primeiro - A PERMISSIONÁRIA compromete-se a implementar as adequações indicadas no Laudo de Padronização do estabelecimento lotérico originário da permissão, o qual é parte integrante do presente Contrato.



Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a promover as devidas adequações no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do Manual de Padronização Ambiental pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento no prazo estabelecido implica a aplicação das penalidades previstas no Normativo **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o imóvel objeto da permissão conforme os padrões estabelecidos, realizando, periodicamente, a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

Parágrafo Quinto - Caso o estabelecimento não se destine exclusivamente à comercialização das loterias federais, a compatibilização das atividades deverá ser submetida à aprovação da **CAIXA**.

Parágrafo Sexto - Correm por conta da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de seu imóvel.

Parágrafo Sétimo - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel, no caso de revogação voluntária ou compulsória da permissão, retirando toda e qualquer identificação com a marca da **CAIXA** e loterias federais, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CAIXA** poderá adotar padrões de ambiência específicos para caracterizar campanhas promocionais e de vendas sazonais, e definir uniformidade de vestuário, conforme as categorias de permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PADRÕES OPERACIONAIS: Na assinatura do presente Contrato de Adesão a **CAIXA** entrega à **PERMISSIONÁRIA**, que neste ato declara recebê-los, os documentos que definem diretrizes, procedimentos e normas básicas da permissão lotérica e dos serviços prestados pela Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA**, para a consecução dos objetivos deste contrato, obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, constantes do Manual Operacional, e a acatar todas as novas e eventuais orientações operacionais e administrativas emanadas pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - As alterações ou atualizações promovidas nesses documentos, sempre que ocorrerem, serão encaminhadas à **PERMISSIONÁRIA** por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS: A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a vender, exclusivamente, os produtos lotéricos administrados pela **CAIXA**, sendo vedada a comercialização, intermediação, distribuição e divulgação de outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo autorização por escrito emitida pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a comercializar todas as loterias administradas pela **CAIXA**, até os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como competência de sua categoria de permissão.



Parágrafo Segundo - Pela comercialização dos produtos lotéricos federais, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus a uma comissão, conforme especificado no Normativo **CAIXA** que regulamenta a outorga de permissão.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver qualquer alteração nos produtos lotéricos federais ou em suas comissões, a **PERMISSIONÁRIA** será informada por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A critério da **CAIXA**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atuar na prestação de serviços à comunidade, em decorrência da formalização de convênios específicos, e na disponibilização de outros produtos e serviços que compõem o *portfólio* da **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CAIXA** determinar os produtos e serviços que serão disponibilizados à Rede de Casas Lotéricas e a tarifa de remuneração pela prestação de serviços a que se refere a presente cláusula, os quais serão informados à **PERMISSIONÁRIA** por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com a Resolução n.º 2.707, de 30 de março de 2000, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, a **PERMISSIONÁRIA** poderá prestar os seguintes serviços em nome da **CAIXA**:

- I. recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos avista, à prazo e de poupança;
- II. recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento;
- III. recebimentos e pagamentos decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pela **CAIXA** na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A realização da prestação de serviços de que tratam os incisos I e II desta Cláusula dependem de autorização prévia do Banco Central do Brasil à **CAIXA**, os quais serão delegados à **PERMISSIONÁRIA** após a concessão da respectiva autorização por aquele Banco e mediante comunicação formal da **CAIXA**.

Parágrafo Quarto - É vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I subestabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;
- II efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela **CAIXA**;
- III emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediárias;
- IV cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação de serviços a que se refere o presente Contrato de Adesão, a título de remuneração ou despesas;
- V prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo Quinto - Os acertos financeiros entre a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** para a prestação de serviços aqui especificadas ocorrerão no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos valores (D+1).

Parágrafo Sexto - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, a divulgar em painel afixado em local visível ao público a informação de que é prestadora de serviços da **CAIXA**, em conformidade com o padrão estabelecido pela **CAIXA** e nos termos da Resolução 2.707/2000.



Parágrafo Sétimo - A **CAIXA** é responsável, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 2.707/2000, pelos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** relacionados nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A responsabilidade da **CAIXA** engloba a obrigatoriedade de observância, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das disposições estabelecidas na legislação em vigor relativa à segurança e ao sigilo bancários, bem como a prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Parágrafo Nono - Havendo irregularidade na prestação de serviços, conforme especificado neste Contrato de Adesão, a **CAIXA** poderá aplicar à **PERMISSIONÁRIA** a penalidade de paralisação temporária e/ou revogação compulsória da permissão, promovendo, ainda, as medidas judiciais cabíveis para a apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, de acordo com a infração cometida.

Parágrafo Décimo - A **CAIXA** poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das tarifas de remuneração pagas à **PERMISSIONÁRIA**, decorrentes da prestação de serviços, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das partes.

Parágrafo Décimo - Primeiro - A **CAIXA** deverá comunicar à **PERMISSIONÁRIA**, por comunicação escrita, toda e qualquer modificação no teor da presente Cláusula.

Parágrafo Décimo - Segundo - É vedada à **PERMISSIONÁRIA** a prestação de serviços que não seja previamente autorizada pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos e sistemas necessários à execução das atividades de comercialização das loterias federais e à prestação de serviços oferecidos pela Rede de Casas Lotéricas são fornecidos pela **CAIXA**, ou por empresa previamente por ela autorizada e/ou contratada.

Parágrafo Primeiro - Compete à **CAIXA** estabelecer e divulgar os parâmetros para a distribuição dos equipamentos à Rede de Casas Lotéricas, observada a categoria da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** utilizará os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades especificadas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato, ou outra que tenha efeitos jurídicos, e entregues à **PERMISSIONÁRIA** em perfeito estado de apresentação e funcionamento para servir ao objeto da permissão lotérica.

Parágrafo Quarto - A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, poderá substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos de funcionamento, por outros similares, ou ainda por outros de qualidade e/ou nova tecnologia, por aviso por escrito à **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quinto - No uso e guarda dos equipamentos, são deveres da **PERMISSIONÁRIA**:

- manter os equipamentos nos exatos locais onde serão instalados, abstenendo-se de movê-los ou de qualquer forma deslocá-los para outras localidades;



- zelar pela conservação e pela guarda dos equipamentos, informando, prontamente, à **CAIXA**, ou à empresa por ela contratada, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento, e qualquer transtorno por parte de terceiros;
- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, ressalvando as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- abster-se de promover e impedir que terceiros não autorizados pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, promovam qualquer alteração, substituição de peças modificações, ou outra intervenção técnica nos equipamentos;
- não utilizar os equipamentos para finalidades estranhas às previstas neste instrumento;
- não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar os equipamentos a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada;
- respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, e impedir a penhora, seqüestro, arresto e arrecadação dos equipamentos, informando-a, de imediato, de qualquer violação de que venha a ter conhecimento;
- manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação confidencial que venha a lhe ser revelada pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, ou que esteja consubstanciada em documentação técnica, manuais, catálogos, dados ou informações relativos aos equipamentos e que venha de alguma forma a ter acesso em decorrência do presente contrato;

Parágrafo Sexto - A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, prestará os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a **PERMISSIONÁRIA**, desde que tais serviços não decorram de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

Parágrafo Sétimo - A **PERMISSIONÁRIA** permitirá o livre acesso da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Oitavo - Correm por conta da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas necessárias à instalação e regular uso e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas e civis, e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em seu estado original, desde que decorrentes de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

Parágrafo Nono - Findo o Contrato ou revogada a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a permitir a retirada de todos os equipamentos imediatamente, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo de qualquer ação em juízo.

Parágrafo Décimo - A não devolução dos equipamentos por parte da **PERMISSIONÁRIA** caracterizará a mora desta, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e configurará a situação prevista no art. 1.287 do Código Civil, podendo a **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, promover a retomada dos mesmos, onde quer que se encontrem, ficando a **PERMISSIONÁRIA** na obrigação de pagar uma multa contratual compensatória de 1% sobre o valor dos equipamentos, por dia de atraso na devolução dos mesmos.

I. Para efeito desta Cláusula os equipamentos têm o valor especificado no Anexo I.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Para que os valores previstos nesta Cláusula guardem sua equivalência monetária na vigência do Contrato, serão todos reajustados conforme a variação do INPC calculado pelo



IBGE, ou aquele que melhor retrate a inflação ocorrida entre a data de assinatura deste termo e a do seu efetivo pagamento, observando-se as restrições legais vigentes quanto à periodicidade mínima para aplicação dos índices ora eleitos.

Parágrafo Décimo - Segundo - Correm por conta da PERMISSIONÁRIA os custos decorrentes da contratação do seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: A **CAIXA** poderá adotar Sistema de Avaliação de Desempenho visando subsidiar o processo de gestão da Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA**, no Sistema de Avaliação, após ouvir a Entidade de Classe Nacional das Permissionárias, estabelecerá os parâmetros mínimos de desempenho, os prazos para o seu cumprimento, e os incentivos, se for o caso, para o incremento das vendas das loterias federais por parte da Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** que não conseguir manter os parâmetros mínimos no prazo estipulado pela **CAIXA** poderá ter sua permissão revogada, conforme as políticas e estratégias traçadas para a Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Terceiro - A performance das unidades lotéricas será avaliada, no mínimo, a cada 6 meses, a critério da **CAIXA**.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA** sempre será informada sobre o Sistema de Avaliação adotado e sobre os parâmetros a serem avaliados e os resultados a serem alcançados, por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

CLÁUSULA NONA - DA MUDANÇA DE LOCAL: A mudança do local de atividade por interesse da **PERMISSIONÁRIA**, dentro da mesma cidade e/ou entre municípios, somente será efetivada por autorização da **CAIXA** e estudo de potencialidade de mercado.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** poderá sugerir a mudança de local da **PERMISSIONÁRIA**, mediante estudo de potencial de mercado e para melhorar o desempenho da unidade lotérica.

Parágrafo Segundo - Para o início de suas atividades no novo endereço, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CAIXA** os documentos legais necessários à alteração contratual, conforme especificado no Normativo que regulamenta a permissão lotérica.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes da mudança de local são da responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA**, após cada período de 12 (doze) meses de operação com os equipamentos on-line de captação de apostas no mesmo local, ficará isenta de despesas com a reinstalação desses equipamentos no novo endereço.

Parágrafo Quinto - Fica vedado o exercício da permissão, objeto deste contrato, em local distinto do autorizado pela **CAIXA**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL: As transferências de permissão e as alterações contratuais - substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser feitas desde que previamente autorizadas pela **CAIXA**, mediante os procedimentos e o pagamento de tarifas estabelecidas no Normativo que regulamenta a permissão lotérica.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar, previamente, o interesse em efetivar a transferência de permissão e encaminhar os pretendentes à **CAIXA**, para que sejam selecionados conforme os critérios estabelecidos no Normativo que regulamenta a permissão lotérica.

Parágrafo Segundo - A **CAIXA** realizará a avaliação cadastral dos sócios em todos os casos de alteração da composição societária da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro - A transferência de permissão e/ou a alteração da composição societária sem a prévia anuência da **CAIXA** constitui motivo para a revogação compulsória da permissão.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar à **CAIXA** toda e qualquer alteração no seu contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA: A **PERMISSIONÁRIA**, seus prepostos e empregados não têm com a **CAIXA** nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

Parágrafo Único - São de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a **CAIXA** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA: A **PERMISSIONÁRIA** pode fazer-se representar perante a **CAIXA** por instrumento público de procuração.

Parágrafo Primeiro - A administração do estabelecimento lotérico, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta-corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, sendo vedados os substabelecimentos, cujo prazo de validade para fins da permissão lotérica não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - O instrumento público de procuração apenas poderá ser renovado quando o outorgado for o gerente do estabelecimento lotérico, ratificado por meio de registro em CTPS, e comprovação perante a **CAIXA** a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - A **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar à **CAIXA**, por escrito, os casos de revogação de procuração antes do prazo estipulado.

Parágrafo Quarto - É vedada a representação da **PERMISSIONÁRIA** por empregado da **CAIXA** ou cônjuge.

Parágrafo Quinto - Para os casos de transferência de permissão e revogação da permissão, seja compulsória ou voluntária, a **CAIXA** não admite representação, exigindo-se a presença do titular ou do sócio majoritário.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PROPAGANDA E PROMOÇÃO: Por intermédio da Conta de Promoção das Loterias, administrada pela **CAIXA**, serão promovidas ações de divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelas Casas Lotéricas, em nível nacional e regional.

Parágrafo Primeiro - Na forma do Estatuto da Conta de Promoção das Loterias, e conforme o especificado no Normativo que regula as permissões lotéricas é devido pela **CAIXA** e pela **PERMISSIONÁRIA**, para a composição da Conta, um percentual sobre a arrecadação obtida com a comercialização das loterias federais.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter à prévia autorização da **CAIXA** todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular, por sua conta, utilizando a marca da **CAIXA** e/ou das loterias federais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS GARANTIAS: Para o exercício da permissão lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a contratar seguro convencional de valores, efetuado por sua conta, ou manter depósito sob caução na **CAIXA**, conforme os valores de garantia estabelecidos pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro - A garantia exigida pela **CAIXA** tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias, e os valores referentes a arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços, além do transporte de numerário entre o estabelecimento lotérico e a **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** deve manter conta-corrente em Agência da **CAIXA**, para efeito de movimentação dos valores correspondentes à arrecadação das loterias e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO DA CAIXA: A **CAIXA** compromete-se a assistir à **PERMISSIONÁRIA** nas atividades relativas ao objeto deste contrato, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre qualquer assunto administrativo e operacional referente à permissão lotérica e à prestação de serviços a ela delegada.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** poderá ouvir as entidades representativas da classe lotérica visando proporcionar a melhoria contínua da gestão da rede de distribuição de loterias.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** permitirá a visita periódica de representantes da **CAIXA** em seu estabelecimento lotérico, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO TREINAMENTO: A **PERMISSIONÁRIA** receberá da **CAIXA** assistência, orientações, treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início de suas atividades, e para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica.

Parágrafo Primeiro - É dever da **PERMISSIONÁRIA** melhorar continuamente a capacitação e o desenvolvimento profissional de seus sócios e de seus empregados, mediante cursos ou treinamentos, os quais poderão ser indicados pela **CAIXA**, e ratificados pela Entidade de Classe Nacional das



Permissionárias, ou pela Entidade de Classe Regional quando se tratar de demanda apenas regional, ficando por conta da **PERMISSIONÁRIA**, se for o caso, todas as despesas deles decorrentes.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar, sempre que for convocado, dos treinamentos e cursos ministrados pela **CAIXA** e por ela custeados, salvo as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a duração de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato de Adesão, podendo ser renovado por igual ou inferior período, a critério da **CAIXA** e por comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL: **CAIXA** poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral da **PERMISSIONÁRIA** e respectivos sócios.

Parágrafo Único - Havendo restrições cadastrais, a **PERMISSIONÁRIA** será comunicada formalmente e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CAIXA: Notadamente, além daqueles previstos nas demais cláusulas, são direitos e obrigações da **CAIXA**:

- I. Dar assistência, orientação, treinamento e instruções necessárias ao início das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, e à implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade do estabelecimento lotérico;
- II. Manter a **PERMISSIONÁRIA** permanentemente informada de futuros lançamentos de produtos e serviços, publicidade e promoções a realizar;
- III. Garantir o funcionamento do sistema de captação de apostas e o fornecimento de equipamentos e insumos para a operacionalização das loterias federais de prognósticos;
- IV. Garantir o fornecimento dos produtos lotéricos exclusivos da **CAIXA**, desde que não haja atrasos de pagamentos e outros fatos impeditivos por parte da **PERMISSIONÁRIA**;
- V. Desenvolver, com os recursos da Conta de Promoção das Loterias, ações de divulgação e promoção das loterias federais e da prestação dos serviços oferecidos à comunidade pela Rede de Casas Lotéricas;
- VI. Manter os produtos e serviços que venham a compor o negócio da Rede de Casas Lotéricas atualizados às necessidades e expectativas do mercado;
- VII. Supervisionar o estabelecimento lotérico, a qualquer tempo, de modo a assegurar e verificar se as operações estão sendo conduzidas conforme os manuais e demais instrumentos normativos emanados pela **CAIXA**;
- VIII. Alterar, a seu critério, os procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços à **PERMISSIONÁRIA**, inclusive quanto a preços, comissões, tarifas de remuneração e condições de pagamento, sem que isto constitua infração a qualquer das disposições do Contrato de Adesão, desde que garanta à **PERMISSIONÁRIA** o constante fornecimento dos produtos, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Expedir circulares, instruções e Manuais visando uniformização e padronização da rede de distribuição de loterias e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos;
- X. Proceder às alterações de procedimentos para garantir a adequada operacionalidade da Rede de Casas Lotéricas, sempre que necessário;
- XI. Suspender o fornecimento de produtos e serviços, e aplicar penalidades e revogar a permissão da **PERMISSIONÁRIA**, caso cometa alguma das irregularidades mencionadas neste Contrato e no Normativo que regulamenta a permissão lotérica;
- XII. Utilizar da garantia prestada para a Loteria Federal e Loteria Federal Instantânea para a cobertura de eventuais débitos da **PERMISSIONÁRIA**;



- XIII. Disponibilizar à **PERMISIONÁRIA** os bilhetes de cotas não retiradas e pagas à CAIXA, e atribuir os prêmios desses bilhetes que venham a ser contemplados em sorteio;
- XIV. Fornecer informações e instruções à **PERMISIONÁRIA** sobre procedimentos preventivos, visando reduzir o índice de sinistralidade na Rede de Casas Lotéricas;
- XV. Definir a padronização visual da rede de distribuição de loterias, conforme a categoria de permissão;
- XVI. Realizar estudo de mercado visando dimensionar a rede e identificar os locais com potencial para a instalação das unidades lotéricas;
- XVII. Prestar consultoria à rede de distribuição de loterias na condução de suas atividades para propiciar o desenvolvimento do negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMISIONÁRIA: São direitos e deveres da **PERMISIONÁRIA**, além do estabelecido nas demais cláusulas, os seguintes:

- I. Receber orientação, treinamento e instruções necessárias ao início das atividades lotéricas, e na implementação de inovações operacionais;
- II. Receber informações de futuros lançamentos de produtos e serviços, publicidade e promoções a serem realizados;
- III. Ter assegurado o fornecimento dos produtos lotéricos exclusivos da **CAIXA**, desde que não haja atrasos de pagamentos e outros fatos impeditivos por parte da **PERMISIONÁRIA**;
- IV. Receber informações e instruções sobre procedimentos preventivos, visando reduzir o índice de sinistralidade na Rede de Casas Lotéricas;
- V. Receber as orientações e especificações necessárias à padronização visual da rede de distribuição de loterias, conforme sua categoria de permissão;
- VI. Receber consultoria para a condução de suas atividades lotéricas para propiciar o desenvolvimento do negócio;
- VII. Ser ouvido como participante ativo do sistema, nas críticas e sugestões elaboradas;
- VIII. Comercializar todos os produtos lotéricos federais e atuar na prestação de todos os serviços à comunidade em nome da **CAIXA**, de acordo com a sua categoria de permissão;
- IX. Atuar na função de correspondente da CAIXA, mediante autorização do Banco Central do Brasil e na forma da regulamentação em vigor;
- X. Não vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo autorização por escrito da **CAIXA**;
- XI. Não prestar serviços de qualquer natureza, exceto os autorizados pela **CAIXA**;
- XII. Cumprir rigorosamente as normas, diretrizes e procedimentos definidos nos Manuais, circulares, instruções e outros documentos expedidos pela **CAIXA**;
- XIII. Manter a estrita confidencialidade do negócio, objeto da permissão, no que diz respeito a todos os métodos, processos, técnicas de produção ou comercialização desenvolvidos pela **CAIXA** e transmitidos à **PERMISIONÁRIA** por qualquer meio ou forma;
- XIV. Permitir a visitação de representantes da **CAIXA**, de modo a verificar se as operações conduzidas no estabelecimento lotérico obedecem as normas e padrões estabelecidos pela **CAIXA**;
- XV. Acatar prontamente as modificações introduzidas pela CAIXA visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e da Rede de Casas Lotéricas;
- XVI. Efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela **CAIXA**;
- XVII. Estar adimplente na sua relação bancária com a **CAIXA**;
- XVIII. Abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de Casas Lotéricas, das loterias federais e da **CAIXA**;
- XIX. Não fazer qualquer alteração, reforma ou modificação na unidade lotérica, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização da **CAIXA**, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessárias em decorrência de danos de uso;
- XX. Operar a Casa Lotérica nos dias e horários estabelecidos pela **CAIXA** e, no mínimo, durante o horário comercial observado no local;



Contrato de Adesão para Comercialização das Loterias federais na
Categoria Casa Lotérica – Transferência de Permissão

- XXI. Efetuar as prestações de contas sejam elas financeiras ou operacionais, nos dias estabelecidos pela **CAIXA**;
- XXII. Efetuar os depósitos dos valores referentes à comercialização dos produtos e à prestação dos serviços;
- XXIII. Manter conta-corrente em Agência da **CAIXA** para efetuar os depósitos dos valores referentes à comercialização dos produtos lotéricos federais, assemelhados e da prestação de serviços;
- XXIV. Manter o seu pessoal dimensionado conforme orientação da **CAIXA**, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência, fazendo com que todos os seus empregados, enquanto estiverem trabalhando, atuem dentro dos padrões estabelecidos pela **CAIXA**;
- XXV. Preservar os Manuais e demais documentos fornecidos pela **CAIXA**, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas;
- XXVI. Efetuar a garantia exigida pela **CAIXA**, contratando seguro convencional de valores, por sua conta, ou mantendo depósito sob caução na **CAIXA**, para assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a unidade lotérica disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento;
- XXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes da operação da unidade lotérica, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados;
- XXVIII. Promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela **CAIXA**, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual, assumindo todas as despesas delas decorrentes;
- XXIX. Manter em estoque todos os itens de materiais e produtos em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento aos clientes;
- XXX. Atender a convocações para convenções, cursos, treinamentos e reciclagem para a administração da unidade lotérica, aprimoramento das técnicas de venda, lançamento de novos produtos e serviços inerentes à permissão lotérica;
- XXXI. Pagar as tarifas devidas por força desse contrato, conforme estabelecido no Manual Operacional e demais documentos emitidos pela **CAIXA**, e participar da composição da Conta de Promoção das Loterias;
- XXXII. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, fiscal e sindical, no que diz respeito à contribuição obrigatória;
- XXXIII. Submeter à prévia autorização da **CAIXA** qualquer publicidade e propaganda que pretenda veicular nos meios de comunicação, por sua conta, utilizando a marca e o nome das loterias e da **CAIXA**;
- XXXIV. Comunicar, por escrito, à **CAIXA**, assim que tiver conhecimento do uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias federais, para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- XXXV. Prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre o desempenho do estabelecimento lotérico, sempre que lhe for solicitado pela **CAIXA**;
- XXXVI. Solicitar a prévia autorização da **CAIXA** para efetuar a transferência de permissão e/ou alteração contratual no estabelecimento lotérico;
- XXXVII. Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço e telefone residenciais, até de seus sócios;
- XXXVIII. Receber os bilhetes de cotas não retiradas e pagas à **CAIXA**, e os prêmios desses bilhetes que venham a ser contemplados em sorteio;
- XXXIX. Abster-se de qualquer pronunciamento em nome da **CAIXA**, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por esta a fazê-lo, por escrito, e por quem tenha competência;
- XL. Praticar os preços fixados pela **CAIXA** para a venda dos produtos lotéricos federais e de outros produtos autorizados;
- XLI. Fazer pontualmente os pagamentos de produtos à **CAIXA**, ou a quem ela delegar;



- XLII. Não cobrar quaisquer tarifas do cliente para a prestação de serviços delegados pela **CAIXA**, salvo os serviços extras efetuados diretamente pela PERMISSIONÁRIA visando proporcionar um atendimento diferenciado ao seu cliente;
- XLIII. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos disponibilizados;
- XLIV. Permitir a retirada dos equipamentos de captação de apostas do estabelecimento lotérico, quando determinado pela **CAIXA**;
- XLV. Não utilizar os equipamentos de captação de apostas para finalidades estranhas às previstas na outorga da permissão;
- XLVI. Não promover nem permitir que terceiros desautorizados realizem qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos;
- XLVII. Utilizar na unidade lotérica somente as máquinas de jogos autorizadas pela **CAIXA**;
- XLVIII. Cumprir integralmente as decisões da **CAIXA** referentes à gestão da Rede de Casas Lotéricas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES: A **PERMISSIONÁRIA** que descumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços prestados a clientes, incorrerá em irregularidade passível de penalidade, conforme estabelecido no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Único - A **PERMISSIONÁRIA** que cometer irregularidade não prevista sofrerá as penalidades conforme a gravidade do fato, cabendo à **CAIXA** o julgamento da questão e aplicação da pena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO: A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, revogar a permissão objeto do contrato, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** poderá, espontaneamente, solicitar a revogação da presente permissão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por notificação por escrito à **CAIXA**, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvado o direito de acerto de contas e recebimentos devidos à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - Além das irregularidades especificadas no Anexo II, constituem motivo para a revogação da permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da **PERMISSIONÁRIA**, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. Falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto da permissão, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- IV. Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- V. Fraudar bilhete de aposta;
- VI. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à **CAIXA** (fraude, dolo ou má-fé), decorrentes de mau uso da permissão concedida para prestar serviços em seu nome;
- VII. A prática de qualquer ação que venha responsabilizar ou ocasionar prejuízo à **CAIXA**, decorrente da má atuação como correspondente desta, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.



Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a revogação compulsória ou voluntária da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá descaracterizar totalmente o estabelecimento lotérico, retirando toda e qualquer identificação com a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto - Obriga-se, ainda a **PERMISSIONÁRIA**, a devolver todos os equipamentos, manuais, circulares, instruções e outros documentos entregues pela **CAIXA**, referentes aos produtos comercializados ou aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão voluntária, a **PERMISSIONÁRIA** pode concorrer a uma nova permissão em condições iguais aos demais candidatos. Quando a revogação for compulsória, haverá o interstício de 5 (cinco) anos para que a **PERMISSIONÁRIA** venha a participar de licitação ou fazer-se representar perante a **CAIXA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS: Do ato de aplicação de penalidades ou revogação compulsória cabe recurso, sem efeito suspensivo, a contar da data em que a **PERMISSIONÁRIA** tomar ciência da penalidade, conforme previsto no Normativo CAIXA que regulamenta a outorga de permissão lotérica.

Parágrafo Primeiro - Quando notificada da ocorrência de qualquer irregularidade passível de aplicação de penalidade, a **PERMISSIONÁRIA** poderá apresentar recurso por escrito à **CAIXA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade.

Parágrafo Segundo - A **CAIXA** deverá julgar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Terceiro - Da decisão primária cabe recurso à instância superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que tomar ciência da decisão.

Parágrafo Quarto - A **CAIXA** emitirá o parecer conclusivo do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - No caso de acatamento do recurso, o ato de revogação compulsória cessa seus efeitos, ficando a suspensão das atividades da **PERMISSIONÁRIA** caracterizada como pena de paralisação temporária já cumprida. Da mesma forma, o acatamento de recurso referente a penalidade pressupõe o cancelamento dos seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS DECLARAÇÕES: A **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** se comprometem e declaram que agirão com absoluta lealdade, dentro dos padrões, conceitos e princípios do regime de permissão, em todos os aspectos, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, sejam de que natureza forem.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** assume, pelo presente instrumento, todas as responsabilidades de seu negócio, não comprometendo ou envolvendo a **CAIXA** em suas operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras obrigações que não estejam expressamente prevista neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DAS VEDAÇÕES: É vedado à **PERMISSIONÁRIA** pronunciar-se em nome da **CAIXA**, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizada pela mesma a fazê-lo.

Parágrafo Único - É vedado o uso de qualquer material de propaganda política no estabelecimento lotérico e uso da marca das loterias federais em referência a sócios da **PERMISSIONÁRIA** candidatos a cargos políticos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para a contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato de Adesão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato ou revogação da permissão cessam imediatamente os direitos de uso das marcas, licenças e permissões dele decorrentes.

Parágrafo Segundo - A critério da **CAIXA**, poderá ser concedida licença para a suspensão temporária das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, após a quitação de eventuais débitos, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento contratual em que se vislumbre culpa ou dolo por parte da **PERMISSIONÁRIA** e que resulte em prejuízo à **CAIXA**, acarretar-lhe-á responsabilidade civil e/ou criminal, independentemente das cominações previstas.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da **CAIXA**.

Parágrafo Quinto - O presente contrato será regido pelas normas insculpidas na Lei 8.987/95 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Adesão será competente a seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Ceará.



Contrato de Adesão para Comercialização das Loterias federais na
Categoria Casa Lotérica – Transferência de Permissão

Assim, justas e contratadas, a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

█	,	█	DE	█	DE	█
---	---	---	----	---	----	---

Local/data

PERMISSIONÁRIA		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
----------------	--	-------------------------

Testemunhas:

Nome: █		Nome: █
CPF: █		CPF: █
Identidade: █		Identidade: █

ANEXO D

MODELO DE ADITIVO DE CONTRATO¹⁶

Termo Aditivo ao Contrato de Adesão para
Comercialização das Loterias Federais - ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO
PARA COMERCIALIZAÇÃO DAS LOTERIAS
FEDERAIS, NA CATEGORIA. CASA LOTÉRICA,
FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E A EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759 de 12.08.69 e Decreto n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto n.º 3.851, de 27/06/2001, e alterado pelo Decreto n.º 3.882, de 08/08/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios, o Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ SSP/___, e CPF/MF n.º _____, daqui em diante designada **CAIXA**, de um lado, e de outro, _____, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição estadual n.º ISENTO, neste ato representada por seu(s) sócio(s), o Sr.(a). _____, brasileiro, casado, portadora da cédula de Identidade n.º _____, SSP/___ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, a Sr.(a). _____, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade n.º _____, SSP/___ e CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada na Rua _____, permissão código n.º _____ referente à outorga de permissão lotérica na categoria PERMISSONÁRIA, doravante denominada simplesmente **PERMISSONÁRIA**, têm justo e acertado firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão para comercialização das loterias federais, que passa a vigor com as modificações e condições abaixo:

(CLÁUSULA PRIMEIRA) - Nos termos da Cláusula do Contrato de Adesão que trata DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL – a **CAIXA**, utilizando-se da prerrogativa estabelecida no artigo 27, da lei 8987/95, anui com a alteração da composição social da **PERMISSONÁRIA** nos seguintes termos:

_____, detentor(a) de % quotas do capital social - sócio(a) atual;
_____, detentor(a) de % quotas do capital social - sócio(a) atual;
_____, detentor(a) de % quotas do capital social - novo(a) sócio(a)
_____, detentor(a) de % quotas do capital social – novo(a) sócio(a)

(CLÁUSULA SEGUNDA) – Por essa alteração, o(s) representante(s) legais da **PERMISSONÁRIA** passa(m) a ser a Sr.(a). _____, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º _____ – SSP/___ e CPF/MF n.º _____, o Sr.(a). _____, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF/MF n.º _____, que por este ato passa(m) a representar a **PERMISSONÁRIA** perante a **CAIXA**.

(CLÁUSULA TERCEIRA)- A razão social da Empresa continua sendo _____, Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Adesão, firmado em . 07/ 10/2001

¹⁶ O modelo de aditivo de contrato acima especificado origina-se em decorrência do ANEXO C – TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO.

Assim, justas e contratadas, a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____

Local/data

Permissionária

Permissionária

Permissionária

Permissionária

Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO E
MODELO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO¹⁷



Solicitação de Alteração Contratual - Lotérico

A Empresa [REDACTED] - CNPJ: [REDACTED], estabelecida na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], permissionária da(s) Loterias Federais, na categoria CASA LOTÉRICA, solicita autorização para efetivar a alteração contratual abaixo especificada

Titular ou Sócios Atuais

Nome
[REDACTED]

Alteração Contratual

Saída do(s) Sócios(s)
[REDACTED]

Admissão do(s) Sócios(s)
[REDACTED]

Permanecendo o(s) Sócios(s)
[REDACTED]

Outras (especificar)
[REDACTED]

Nome: [REDACTED]	Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Declaração

O(s) candidato(s) a permissionário ou novo(s) sócio(s) indicado(s), interessado(s) na alteração contratual requerida, declara(m):

- conhecer a legislação e normas que regem as Loterias;
- não ter sido revendedor lotérico cancelado compulsoriamente por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 5 (cinco) anos.

Candidatos(s) / Novos(s) Sócios(s)

Nome
[REDACTED]

[REDACTED]	,	[REDACTED]	de	[REDACTED]	de	[REDACTED]
------------	---	------------	----	------------	----	------------

Local/data

Nome: [REDACTED]	Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

¹⁷ O modelo de aditivo de contrato acima especificado origina-se em decorrência do ANEXO C – TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO.

ANEXO F**TABELA DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

IMPOSTO DE RENDA (a partir de 01.01.2005)	
Aplicação até 180 dias	22,5%
181 a 360 dias	20%
361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

APÊNDICES

APÊNDICE I

Tabelas de Jogos – Anos 2003 a 2005

Tabela 15 - Jogos de Prognósticos - Quantidades 2003

MESES	MEGA- SENA	QUINA	LOTOMANIA	DUPLA- SENA	LOTECA	LOTOFÁCIL	LOTOGOL	TOTAIS
JANEIRO	4.692	7.542	6.639	1.795	128	-	29	20.825
FEVEREIRO	6.735	6.387	6.373	1.084	245	-	41	20.865
MARÇO	4.230	6.901	6.319	914	304	-	17	18.685
ABRIL	11.719	6.858	6.800	997	262	-	26	26.662
MAIO	9.792	7.357	7.815	968	251	-	77	26.260
JUNHO	8.854	6.534	5.951	795	214	-	92	22.440
JULHO	9.295	9.380	6.631	800	209	-	48	26.363
AGOSTO	5.245	8.163	6.385	906	238	-	46	20.983
SETEMBRO	5.459	7.226	5.976	934	228	416	78	20.317
OUTUBRO	4.481	6.740	6.039	772	160	4.356	36	22.584
NOVEMBRO	3.520	4.429	6.090	882	121	5.386	27	20.455
DEZEMBRO	7.446	3.931	5.435	876	61	7.747	9	25.505
TOTAIS	81.468	81.448	76.453	11.723	2.421	17.905	526	271.944

Tabela 16 - Jogos de Prognósticos - Quantidades 2004

MESES	MEGA- SENA	QUINA	LOTOMANIA	DUPLA- SENA	LOTECA	LOTOFÁCIL	LOTOGOL	TOTAIS
JANEIRO	4.270	4.120	5.064	645	67	7.410	14	21.590
FEVEREIRO	2.746	3.992	3.793	681	117	8.328	75	19.732
MARÇO	2.758	4.777	4.047	694	102	9.288	15	21.681
ABRIL	4.199	4.155	4.395	871	123	7.634	27	21.104
MAIO	5.101	4.053	4.199	663	124	7.755	23	21.918
JUNHO	8.911	3.567	3.728	676	101	6.926	33	23.942
JULHO	3.452	5.626	3.954	563	135	8.010	36	21.776
AGOSTO	3.575	4.491	3.734	666	152	8.630	25	21.273
SETEMBRO	6.213	3.822	3.474	561	82	11.216	27	25.395
OUTUBRO	3.850	4.816	4.330	578	96	10.969	226	24.865
NOVEMBRO	4.993	3.472	3.771	532	107	8.314	52	24.241
DEZEMBRO	4.434	4.564	4.213	540	71	12.854	61	26.737
TOTAIS	54.502	51.455	48.702	7.370	1.277	107.334	614	271.254

Tabela 17 - Jogos de Prognósticos - Quantidades 2005

MESES	MEGA- SENA	QUINA	LOTOMANIA	DUPLA- SENA	LOTECA	LOTOFÁCIL	LOTOGOL	TOTAIS
JANEIRO	3.319	4.211	3.578	480	90	10.067	32	21.777
FEVEREIRO	4.324	3.660	3.513	422	89	9.172	19	21.199
MARÇO	3.528	4.196	4.524	482	72	9.011	31	21.844
ABRIL	3.998	4.212	4.313	524	111	8.084	30	21.272
MAIO	5.433	4.206	3.432	624	83	9.693	18	23.489
JUNHO	7.580	4.612	3.990	549	83	7.133	34	23.981
JULHO	9.531	4.813	3.783	779	135	7.312	39	26.392
AGOSTO	5.504	4.419	3.888	675	104	7.106	98	21.794
SETEMBRO	4.662	4.118	3.578	862	94	7.103	99	20.516
OUTUBRO	5.872	4.394	3.623	754	66	6.816	66	21.591
NOVEMBRO	4.239	3.637	3.355	666	86	6.517	40	18.540
DEZEMBRO	5.256	4.092	3.909	860	42	8.119	23	22.301
TOTAIS	63.246	50.570	45.486	7677	1.055	96.133	529	264.696

APÊNDICE II

Tabelas de Jogos, Produtos e Contas – anos 2003 a 2005

Tabela 18 - Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2003

MESES	PROGNÓSTICOS	FEDERAL	PAULISTA	INSTANTÂNEA	TELE-SENA	CONTAS	TOTAIS
JANEIRO	20.825	341	165	1.600	900	13.532	37.363
FEVEREIRO	20.865	316	132	1.500	1.000	14.807	38.620
MARÇO	18.685	370	132	1.700	1.100	14.347	36.334
ABRIL	26.662	341	132	1.600	1.000	13.895	43.630
MAIO	26.260	370	165	1.700	1.000	14.141	43.636
JUNHO	22.440	316	132	1.800	1.200	13.957	39.845
JULHO	26.363	341	132	1.900	1.100	14.052	43.888
AGOSTO	20.983	370	165	1.700	900	14.391	38.509
SETEMBRO	20.317	316	132	1.700	1.100	14.609	38.174
OUTUBRO	22.584	341	165	1.900	1.200	15.141	41.331
NOVEMBRO	20.455	370	132	1.800	1.200	16.063	40.020
DEZEMBRO	25.505	341	132	2.100	1.300	14.819	44.197
TOTAIS	271.944	4.133	1.716	21.000	13.000	173.754	485.547

Tabela 19 - Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2004

MESES	PROGNÓSTICOS	FEDERAL	PAULISTA	INSTANTÂNEA	TELE-SENA	CONTAS	TOTAIS
JANEIRO	21.590	370	165	1.300	800	13.386	37.611
FEVEREIRO	19.732	316	132	1.600	1.000	14.480	37.260
MARÇO	21.681	341	132	1.700	1.000	14.851	39.705
ABRIL	21.104	316	165	1.700	900	13.627	37.812
MAIO	21.918	370	132	1.600	1.500	14.034	39.554
JUNHO	23.942	341	132	1.900	1.200	14.360	41.875
JULHO	21.776	370	165	1.800	1.100	14.067	39.278
AGOSTO	21.273	316	132	1.700	1.000	14.532	38.953
SETEMBRO	25.395	341	132	1.700	800	14.605	42.973
OUTUBRO	24.865	370	165	1.600	900	15.492	43.392
NOVEMBRO	21.241	316	132	1.700	1.000	18.265	42.654
DEZEMBRO	26.737	341	165	2.200	1.300	16.562	47.305
TOTAIS	271.254	4.108	1.749	20.500	12.500	178.261	488.372

Tabela 20 - Quantidades de Prognósticos, Produtos e Contas - 2005

MESES	PROGNÓSTICOS	FEDERAL	PAULISTA	INSTANTÂNEA	TELE-SENA	CONTAS	TOTAIS
JANEIRO	21.777	370	132	1.500	1.100	14.820	39.699
FEVEREIRO	21.199	316	132	2.100	1.200	16.561	41.508
MARÇO	21.844	341	132	2.000	1.100	16.096	41.513
ABRIL	21.272	370	165	2.200	1.000	15.860	40.867
MAIO	23.489	316	132	2.500	1.000	15.946	43.383
JUNHO	23.981	341	132	2.600	1.100	15.666	43.820
JULHO	26.392	370	165	2.500	1.000	14.970	45.397
AGOSTO	21.794	341	132	2.600	1.000	15.762	41.629
SETEMBRO	20.516	316	165	2.800	900	16.554	41.251
OUTUBRO	21.591	370	132	2.500	900	17.066	42.559
NOVEMBRO	18.540	341	132	2.700	1.000	16.797	39.510
DEZEMBRO	22.301	370	165	3.000	1.400	16.558	43.794
TOTAIS	264.696	4.162	1.716	29.000	12.700	192.656	504.930

APÊNDICE III

Tabelas de Receitas Mensais - Anos 2003 a 2005

Tabela 21 - Receitas Mensais – ano 2003 (valores e percentuais)

Meses	Tarifação	A.V. %	Jogos	A.V. %	Produtos	A.V. %	Totais
Janeiro	4.086,37	7,5	2.477,00	6,9	1.521,90	8,4	8.085,27
Fevereiro	4.744,25	8,7	2.580,26	7,1	1.509,90	8,3	8.834,41
Março	4.301,62	7,9	2.255,60	6,3	1.548,95	8,5	8.106,17
Abril	4.286,82	7,9	3.669,87	10,2	1.246,03	6,9	9.202,72
Mai	2.980,23	5,5	5.189,50	14,4	419,95	2,3	8.589,68
Junho	4.643,42	8,5	2.813,45	7,8	1.683,80	9,3	9.140,67
Julho	4.455,03	8,2	3.229,92	9,0	1.515,70	8,4	9.200,65
Agosto	4.855,01	8,9	2.503,39	6,9	1.840,30	10,2	9.198,70
Setembro	4.670,95	8,6	2.376,06	6,6	1.528,46	8,4	8.575,47
Outubro	4.855,46	8,9	2.320,68	6,4	1.566,50	8,6	8.742,64
Novembro	5.193,89	9,6	2.630,65	7,3	1.676,84	9,3	9.501,38
Dezembro	5.302,30	9,8	4.020,65	11,1	2.062,43	11,4	11.385,38
Totais	54.375,35	100	36.067,03	100	18.120,76	100	108.563,14

Tabela 22 – Receitas Mensais – Ano 2004 (valores e percentuais)

Meses	Tarifação	A.V. %	Jogos	A.V. %	Produtos	A.V. %	Totais
Janeiro	4.852,51	7,5	3.046,43	8,4	1.819,10	12,2	9.718,04
Fevereiro	5.493,27	8,5	2.479,10	6,8	1.422,05	9,5	9.394,42
Março	4.851,84	7,5	2.533,14	7,0	1.428,34	9,6	8.813,32
Abril	4.885,61	7,5	2.896,43	8,0	1.813,10	12,1	9.595,14
Maió	5.186,31	7,9	3.074,06	8,5	476,00	3,2	8.736,37
Junho	5.176,71	8,0	3.999,94	11,0	1.704,32	11,4	10.890,97
Julho	5.038,44	7,8	2.848,40	7,8	1.980,74	13,2	9.867,58
Agosto	5.378,64	8,3	3.000,34	8,3	1.682,60	11,2	10.061,58
Setembro	5.424,80	8,4	2.584,71	7,1	532,80	3,6	8.542,31
Outubro	5.616,97	8,6	3.262,51	9,0	690,50	4,6	9.569,98
Novembro	5.866,13	9,0	3.088,08	8,5	667,40	4,5	9.621,61
Dezembro	7.116,69	11,0	3.483,08	9,6	738,00	4,9	11.337,77
Totais	64.897,92	100	36.296,22	100	14.954,95	100	116.149,09

Tabela 23 - Receitas Mensais – Ano 2005 (valores e percentuais)

Meses	Tarifação	A.V. %	Jogos	A.V. %	Produtos	A.V. %	Totais
Janeiro	5.775,46	8,1	2.871,17	7,0	496,00	10,5	9.142,63
Fevereiro	6.113,33	8,6	2.914,84	7,1	362,00	7,7	9.390,17
Março	6.026,05	8,5	2.857,90	7,0	492,00	10,4	9.375,95
Abril	5.562,46	7,9	2.951,47	7,2	408,00	8,7	8.921,93
Maió	5.718,37	8,1	3.610,52	8,9	352,00	7,5	9.680,89
Junho	5.922,55	8,3	3.721,59	9,1	412,00	8,8	10.056,14
Julho	5.322,47	7,5	4.645,63	11,4	364,00	7,7	10.332,10
Agosto	5.279,06	7,4	3.736,69	9,2	404,00	8,6	9.419,75
Setembro	6.418,98	9,1	3.010,41	7,4	308,00	6,6	9.737,39
Outubro	6.254,26	8,8	3.868,04	9,5	348,00	7,4	10.470,30
Novembro	5.956,83	8,4	2.967,00	7,3	348,00	7,4	9.271,83
Dezembro	6.606,92	9,3	3.635,61	8,9	408,00	8,7	10.650,53
Totais	70.956,74	100	40.790,87	100	4.702,00	100	116.449,61

Tabela 24 - Receitas Mensais (janeiro a abril) - Ano 2006 (valores e percentuais)

Meses	Tarifação	A.V. %	Jogos	A.V. %	Produtos	A.V. %	Totais
Janeiro	5.722,43	24,5%	3.251,57	28%	575,00	23,9%	9.549,00
Fevereiro	6.612,46	28,3%	2.915,56	25,1%	603,10	25%	10.131,12
Março	5.259,83	22,5%	3.478,92	30%	627,10	26%	9.365,85
Abril	5.762,48	24,7%	1.966,74	16,9%	604,60	25,1%	8.333,82
Totais	23.357,20	100	11.612,79	100	2.409,80	100	37.379,79

APÊNDICE IV

Tabelas – Despesas Mensais – Anos 2003 a 2006

Tabela 25 – Despesas Mensais – Ano 2003 (valores e percentuais)¹⁸

Meses	01	AV %	02	AV %	03	AV %	04	AV %	05	AV %	06	AV %	07	AV %	08	AV %	09	AV %	10	AV %	11	AV %	Totais
JAN	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.267,00	7,9	161,51	7,6	16,00	3,3	150,00	6,8	138,38	10,1	504,56	12,7	302,75	9,4	68,92	4,3	216,01	9,9	4.100,38
FEV	1.053,81	8,7	260,25	8,3	1.345,00	8,4	176,77	8,3	22,00	4,5	150,00	6,8	95,64	6,9	242,96	6,1	242,99	7,5	68,92	4,3	216,18	9,9	3.874,52
MAR	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.305,00	8,2	168,62	7,9	12,00	2,5	150,00	6,8	95,64	6,9	265,12	6,7	265,13	8,2	68,92	4,3	146,49	6,7	3.752,17
ABR	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.268,00	7,9	168,42	7,9	67,00	13,8	150,00	6,8	95,64	6,9	243,65	6,1	243,63	7,6	68,92	4,3	155,77	7,1	3.736,28
MAI	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.316,16	8,2	175,28	8,2	115,00	23,7	150,00	6,8	99,63	7,2	273,35	6,9	276,36	8,6	72,73	4,6	190,74	8,7	3.944,50
JUN	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.267,00	7,9	179,38	8,4	21,00	4,3	150,00	6,8	95,64	6,9	258,00	6,5	258,02	8,0	150,84	9,5	169,40	7,8	3.824,53
JUL	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.797,00	11,3	175,48	8,2	15,50	3,2	218,00	9,9	99,62	7,2	274,22	6,9	274,24	8,5	132,12	8,3	177,95	8,2	4.439,38
AGO	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.013,00	6,3	168,28	7,9	31,00	6,4	180,00	8,2	100,41	7,3	368,03	9,3	276,04	8,6	132,21	8,3	204,54	9,4	3.748,76
SET	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.494,00	9,4	186,68	8,8	18,00	3,7	180,00	8,2	160,93	11,7	367,95	9,3	275,98	8,5	276,52	17,4	195,31	9,0	4.430,62
OUT	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.360,00	8,5	176,18	8,3	40,50	8,3	180,00	8,2	123,67	9,0	343,33	8,7	257,51	8,0	155,23	9,8	197,57	9,1	4.109,24
NOV	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.373,00	8,6	174,78	8,2	19,00	3,9	180,00	8,2	118,46	8,6	349,71	8,8	262,30	8,1	150,15	9,5	163,15	7,5	4.065,80
DEZ	1.015,00	8,3	260,25	8,3	1.180,00	7,4	219,44	10,3	109,00	22,4	360,00	16,5	155,39	11,3	475,07	12,0	290,73	9,0	244,48	15,4	145,67	6,7	4.455,03
Totais	12.218,81	100	3.123,00	100	15.985,16	100	2.130,82	100	486,00	100	2.198,00	100	1.379,05	100	3.965,95	100	3.225,68	100	1.589,96	100	2.178,78	100	48.481,21

LEGENDA	
01	ALUGUEL E IPTU
02	SEGURO
03	SALÁRIOS
04	ENERGIA/ÁGUA
05	DESPESAS DIVERSAS
06	CONTABILIDADE
07	FGTS
08	DARF/IR
09	ISS
10	GPS/INSS
11	TELEFONE

¹⁸ Para fins de elaboração da Demonstração do Resultado (Tabela 01) foi adotado o seguinte critério: 1- Salários (03), FGTS (07) e GPS/INSS (10) foram totalizadas em Despesas de Salários e Encargos Sociais; 2- DARF/IR (08) e ISS (09) foram totalizadas em Despesas Tributárias.

Tabela 26 – Despesas Mensais - Ano 2004 (valores e percentuais)

Meses	01	AV %	02	AV%	03	AV %	04	AV %	05	AV %	06	AV %	07	AV %	08	AV %	09	AV %	10	AV %	11	AV %	Totais
JAN	1.154,00	8,3	340,77	9,8	892,00	4,9	181,18	7,1	31,00	5,2	180,00	7,1	144,50	10,2	569,27	10,0	341,57	8,4	111,46	6,2	164,76	7,5	4.110,51
FEV	1.154,00	8,7	276,57	8,2	1450,00	7,9	199,28	7,8	19,00	3,2	180,00	7,1	129,22	9,2	437,31	7,7	329,22	8,1	155,99	8,7	187,38	8,5	4.517,97
MAR	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1105,00	6,1	209,08	8,2	69,00	11,6	180,00	7,1	82,65	5,9	368,20	6,5	300,36	7,4	124,94	7,0	157,80	7,2	4.027,60
ABR	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1247,00	6,8	192,28	7,6	40,00	6,7	180,00	7,1	82,65	5,9	361,21	6,3	302,42	7,5	124,94	7,0	181,91	8,3	4.142,98
MAI	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1197,00	6,6	204,68	8,0	39,90	6,6	180,00	7,1	82,65	5,9	354,61	6,2	328,53	8,1	124,94	7,0	158,85	7,2	4.101,73
JUN	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1767,00	9,7	206,48	8,1	22,20	3,7	248,00	9,9	82,65	5,9	389,77	6,8	342,05	8,4	118,42	6,6	178,38	8,1	4.785,52
JUL	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1310,00	7,2	194,38	7,6	105,00	17,5	198,00	7,8	122,97	8,7	422,15	7,4	315,52	7,8	118,42	6,6	154,64	7,0	4.371,65
AGO	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1610,00	8,8	220,08	8,7	71,00	11,8	198,00	7,8	137,29	9,7	498,93	8,8	333,89	8,2	176,58	9,9	188,38	8,6	4.864,72
SET	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1687,00	9,3	233,78	9,2	18,00	3,0	198,00	7,8	137,29	9,7	525,25	9,2	344,58	8,5	154,53	8,6	200,90	9,1	4.929,90
OUT	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1745,00	9,6	231,48	9,1	19,00	3,2	198,00	7,8	120,41	8,5	556,29	9,7	337,15	8,3	154,53	8,7	227,62	10,4	5.020,05
NOV	1.154,00	8,3	276,57	8,2	1570,00	8,6	216,38	8,6	24,00	4,0	198,00	7,8	126,55	9,0	521,54	9,1	357,79	8,8	166,32	9,3	194,35	8,8	4.805,50
DEZ	1.154,00	8,3	276,57	8,2	2648,00	14,5	255,58	10,0	141,00	23,5	396,00	15,6	160,54	11,4	702,52	12,3	421,74	10,4	257,57	14,41	203,61	9,3	6.617,13
Totais	13.848,00	100	3.385,04	100	18.228,00	100	2.544,66	100	599,10	100	2.534,00	100	1.409,37	100	5.707,05	100	4.054,82	100	1.788,64	100	2.198,58	100	56.295,26

LEGENDA	
01	ALUGUEL E IPTU
02	SEGURO
03	SALÁRIOS
04	ENERGIA/ÁGUA
05	DESPESAS DIVERSAS
06	CONTABILIDADE
07	FGTS
08	DARF/IR
09	ISS
10	GPS/INSS
11	TELEFONE

Tabela 27 – Despesas Mensais - Ano 2005 (valores e percentuais)

Meses	01	AV %	02	AV %	03	AV %	04	AV %	05	AV %	06	AV %	07	AV %	08	AV %	09	AV %	10	AV %	11	AV %	Totais
JAN	1.301,00	8,1	420,69	9,8	1.594,00	7,0	242,40	8,5	29,00	5,1	198,00	7,5	165,22	10,3	803,00	12,9	334,59	8,4	164,02	8,1	264,71	10,5	5.516,63
FEV	1.301,00	8,1	356,49	8,2	1.795,00	7,9	213,98	7,5	39,00	6,9	198,00	7,5	120,41	7,5	383,12	6,1	358,55	9,0	154,53	7,7	190,64	7,6	5.110,72
MAR	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.735,00	7,6	219,38	7,7	51,00	9,0	198,00	7,5	120,41	7,5	412,24	6,6	353,90	8,9	154,54	7,7	193,18	7,6	5.142,14
ABR	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.592,00	7,0	239,98	8,4	12,00	2,1	198,00	7,5	127,43	8,0	410,86	6,6	246,62	6,2	164,98	8,1	169,90	6,7	4.866,26
MAI	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.780,00	7,8	223,88	7,9	36,00	6,4	198,00	7,5	120,41	7,5	375,76	6,0	370,81	9,3	154,54	7,7	192,83	7,6	5.156,72
JUN	1.348,00	8,4	356,49	8,2	2.506,00	11,0	225,96	7,9	30,00	5,3	198,00	7,5	131,76	8,2	441,67	7,1	335,11	8,4	176,99	8,7	181,20	7,2	5.931,18
JUL	1.348,00	8,4	356,49	8,2	2.270,00	9,9	214,46	7,5	115,00	20,4	266,00	10,1	139,80	8,7	391,08	6,3	355,49	8,9	178,41	8,8	274,91	10,9	5.909,64
AGO	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.980,00	8,7	214,36	7,5	108,00	19,2	198,00	7,5	129,56	8,1	620,00	9,9	312,38	7,8	168,61	8,3	189,96	7,5	5.625,36
SET	1.348,00	8,4	356,49	8,2	2.000,00	8,7	226,16	7,9	72,00	12,8	198,00	7,5	129,56	8,1	479,63	7,7	282,58	7,1	168,61	8,3	211,00	8,3	5.472,03
OUT	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.405,00	6,1	232,46	8,2	41,00	7,3	198,00	7,5	98,43	6,2	631,00	10,1	358,38	9,0	195,17	9,6	258,00	10,2	5.121,93
NOV	1.348,00	8,4	356,49	8,2	1.845,00	8,1	286,46	10,0	16,00	2,8	198,00	7,5	130,82	8,2	708,31	11,3	313,53	7,9	169,82	8,4	190,68	7,5	5.563,11
DEZ	1.302,00	8,2	356,49	8,2	2.323,00	10,2	313,92	11,0	15,00	2,7	396,00	14,9	187,17	11,7	585,46	9,4	360,19	9,1	174,61	8,6	212,68	8,4	6.226,52
Totais	16.036,00	100	4.342,08	100	22.825,00	100	2.853,40	100	564,00	100	2.642,00	100	1.600,98	100	6.242,13	100	3.982,13	100	2.024,83	100	2.529,69	100	65.642,24

LEGENDA	
01	ALUGUEL E IPTU
02	SEGURO
03	SALÁRIOS
04	ENERGIA/ÁGUA
05	DESPESAS DIVERSAS
06	CONTABILIDADE
07	FGTS
08	DARF/IR
09	ISS
10	GPS/INSS
11	TELEFONE

Tabela 28 - Despesas Mensais (janeiro a abril) – Ano 2006 (valores e percentuais)

Meses	01	AV %	02	AV %	03	AV %	04	AV %	05	AV %	06	AV %	07	AV %	08	AV %	09	AV %	10	AV %	11	AV %	Totais
JAN	1.302,00	24,7			1.704,00	24,8	264,01	23,2	98,00	22,3	198,00	25	186,00	32,2	699,28	47,9	332,71	23,7	169,82	24,8	213,45	22,3	5.167,27
FEV	1.318,87	25,1	75,55	32,9	1.755,00	25,6	276,48	24,3	160,00	36,4	198,00	25	130,82	22,6			330,35	23,5	169,82	24,8	235,97	24,6	4.650,86
MAR	1.318,87	25,1	72,52	32,9	1.760,00	25,7	262,11	23	110,00	25	198,00	25	130,82	22,6	300,77	20,6	359,53	25,6	169,82	24,8	223,30	23,3	4.906,14
ABR	1.318,87	25,1	72,52	32,9	1.641,00	23,9	336,53	29,5	72,00	16,3	198,00	25	130,82	22,6	458,75	31,5	381,29	27,2	176,10	25,6	285,45	29,8	5.071,33
Totais	5.258,61	100	220,59	100	6.860,00	100	1.139,13	100	440,00	100	792,00	100	578,46	100	1.458,80	100	1.404,28	100	685,56	100	958,17	100	19.795,60

LEGENDA	
01	ALUGUEL E IPTU
02	SEGURO
03	SALÁRIOS
04	ENERGIA/ÁGUA
05	DESPESAS DIVERSAS
06	CONTABILIDADE
07	FGTS
08	DARF/IR
09	ISS
10	GPS/INSS
11	TELEFONE

APÊNDICE V

Tabelas de Resumo Mensal das Receitas e Despesas – Anos 2003 a 2006

Tabela 29 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas – Ano 2003

Meses	I - Receitas	A.V. %	II – Despesas	A.V. %	III – Saldo (I – II)
Janeiro	8.085,27	7,4	4.100,38	8,5	3.984,89
Fevereiro	8.834,41	8,1	3.874,52	8,0	4.959,89
Março	8.106,17	7,5	3.752,17	7,7	4.354,00
Abril	9.202,72	8,5	3.736,28	7,7	5.466,44
Mai	8.589,68	7,9	3.944,50	8,1	4.645,18
Junho	9.140,67	8,4	3.824,53	7,9	5.316,14
Julho	9.200,65	8,5	4.439,38	9,2	4.761,27
Agosto	9.198,70	8,5	3.748,76	7,7	5.449,94
Setembro	8.575,47	7,9	4.430,62	9,1	4.144,85
Outubro	8.742,64	8,0	4.109,24	8,5	4.633,40
Novembro	9.501,38	8,8	4.065,80	8,4	5.435,58
Dezembro	11.385,38	10,5	4.455,03	9,2	6.930,35
Totais	108.563,14	100	48.481,21	100	60.081,93

Tabela 30 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas – Ano 2004

Meses	I - Receitas	A.V. %	II - Despesas	A.V. %	III – Saldo (I – II)
Janeiro	9.718,04	8,4	4.110,51	7,3	5.607,53
Fevereiro	9.394,42	8,1	4.517,97	8,0	4.876,45
Março	8.813,32	7,6	4.027,60	7,2	4.785,72
Abril	9.595,14	8,3	4.142,98	7,4	5.452,16
Maiο	8.736,37	7,5	4.101,73	7,3	4.634,64
Junho	10.890,97	9,4	4.785,52	8,5	6.105,45
Julho	9.867,58	8,5	4.371,65	7,8	5.495,93
Agosto	10.061,58	8,6	4.864,72	8,6	5.196,86
Setembro	8.542,31	7,3	4.929,90	8,7	3.612,41
Outubro	9.569,98	8,2	5.020,05	8,9	4.549,93
Novembro	9.621,61	8,3	4.805,50	8,5	4.816,11
Dezembro	11.337,77	9,8	6.617,13	11,8	4.720,64
Totais	116.149,09	100	56.295,26	100	59.853,83

Tabela 31 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas – Ano 2005

Meses	I – Receitas	A.V. %	II - Despesas	A.V. %	III – Saldo (I – II)
Janeiro	9.142,63	7,8	5.516,63	8,4	3.626,00
Fevereiro	9.390,17	8,1	5.110,72	7,8	4.279,45
Março	9.375,95	8,0	5.142,14	7,8	4.233,81
Abril	8.921,93	7,7	4.866,26	7,4	4.055,67
Mai	9.680,89	8,3	5.156,72	7,9	4.524,17
Junho	10.056,14	8,6	5.931,18	9,0	4.124,96
Julho	10.332,10	8,9	5.909,64	9,0	4.422,46
Agosto	9.419,75	8,1	5.625,36	8,6	3.794,39
Setembro	9.737,39	8,4	5.472,03	8,3	4.265,36
Outubro	10.470,30	9,0	5.121,93	7,8	5.348,37
Novembro	9.271,83	8,0	5.563,11	8,5	3.708,72
Dezembro	10.650,53	9,1	6.226,52	9,5	4.424,01
Totais	116.449,61	100	65.642,24	100	50.807,37

Tabela 32 – Resumo Mensal das Receitas e Despesas (janeiro a abril) - Ano 2006

Meses	I – Receitas	A.V. %	II - Despesas	A.V. %	III – Saldo (I – II)
Janeiro	9.549,00	25,5	5.167,27	26,1	4.381,73
Fevereiro	10.131,12	27,1	4.650,86	23,5	5.480,26
Março	9.365,85	25,1	4.906,14	24,8	4.459,71
Abril	8.333,82	22,3	5.071,33	25,6	3.262,49
Totais	37.379,79	100,0	19.795,60	100,0	17.584,19